

Relatório Completo 06/12/2015 às 00:21:28

Total de (124) Proposições.

	PRS 123/5122							
Autor:	Rodrigo Nogueira Costa		Relator: Gabriel Rodrigues Pipo					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	1	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Foco fasdfasdf							
		modifi	cado em 05/12/201	15 às 19:58				
0 aus 6		asdfasdf						
O que é		modificado em 05/12/2015 às 19:58						
Cituação	_	asdfas	sdfasd					
Situação		modificado em 05/12/2015 às 19:58						
Nossa Posição		fasdfa	ds					
NOSSA P	rosição	modifi	cado em 05/12/201	15 às 19:58				

			PR	S 55/2015				
Autor:	Senador Randolfe Rodrigues		Relator: aguarda designação					
Status:	em análise	Tema:	Tributação	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Redução do ICMS do QAV modificado em 26/11/2015 às 16:11							
O que é Fixa alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas a Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Ir Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com querosene de av				stadual e Intermunicipal e de				
		modifi	cado em 26/11/2	015 às 16:11		•		
Situaçã	•	19/11/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos						
Situação		19/11/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR						
		modifi	cado em 26/11/2	015 às 16:11				
Nossa F	Posição	modifi	cado em 26/11/2	015 às 16:11				

			PLS 660/2015				
Autor:	Senador Raimundo Lira (Pl	MDB-PB)	Relator	·:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Dispõ	e sobre o Código Brasileiro de A	Aeronáutica, para d	determinar	que, no mercado interno de	
		aviaçã	ão, somente poderão ser usada:	s aeronaves com a	ité 15 (quin	ze) anos de operação e para	
		proibii	r a importação de aeronaves co	m mais de 3 (anos) de operaç	ção.	

Data: 06/12/2015 Página 1 de 88



	modificado em 20/11/2015 às 11:07
O gua á	Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar que, no mercado interno de aviação,
O que é	somente poderão ser usadas aeronaves com até 15 (quinze) anos de operação e para proibir a
	importação de aeronaves com mais de 3 (anos) de operação.
	modificado em 20/11/2015 às 11:07
Situação	09/10/2015 - CCJC - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Situação	modificado em 20/11/2015 às 11:07
Nossa Posição	DIVERGENTE
	A vida em fadiga das aeronaves operadas pelas empresas aéreas RBAC 121 é superior a 30 anos.
	Cabe às empresas decidir quanto ao balanceamento entre os custos operacionais e o custo de
	capital (ownership), que é proporcional à idade da aeronave. A idade média da frota das associadas
	da ABEAR é de 6,7 anos, o que significa que continuamos importando aeronaves com mais de 3
	anos de fabricação. Por outro lado, pode ser desejável prolongar a vida de algumas aeronaves, o que
	significa que também o limite de 15 anos pode ser ultrapassado.
	modificado em 25/11/2015 às 16:09

PL 3570/2015						
Autor: Carlos Bezerra - PMDB/MT	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não					
Foco	cobrança por excesso de peso de bagagem modificado em 17/11/2015 às 11:10					
O que é Situação	Altera a Lei nº 11.182, de 2005, que dispõe sobre a cobrança por excesso de peso de bagagem. modificado em 17/11/2015 às 11:10 10/nov - apresentação da proposição 17/nov - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Às Comissões de Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação:					
Nossa Posição	Ordinária modificado em 17/11/2015 às 11:10 DIVERGENTE A proposição tem por finalidade fixar procedimento de cobrança por excesso de peso de bagagem no transporte aéreo.					
	No entanto, as empresas aéreas brasileiras oferecem, no ato da comercialização da passagem, a opção de compra antecipada de excesso de peso de bagagem com valores fixos e pré-informados. Em caso do excesso ser detectado apenas no momento do check-in não é possível aferir o valor antecipadamente, pois a atual norma que regula essa informação (PORTARIA N° 676/GC-5, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000), determina que a cobrança seja feita sobre a tarifa básica aplicável a etapa. Porém, devido as condições atuais de liberdade tarifária não é possível definir o valor antecipadamente, devido a flutuação das tarifas.					

Data: 06/12/2015 Página 2 de 88



Apesar da proposição não estabelecer ônus às empresas aéreas, entende-se que a mesma fere as questões regulatórias existentes.

Finalmente, este tema inclui-se na pauta de discussão das condições gerais de transporte visando a flexibilização da franquia de bagagem. modificado em 25/11/2015 às 16:07

	PL 3441/2015								
Autor:	Arthur Virgílio Bisneto - PSDB/	MΑ	Rela	ator: aguarda designa	ıção				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea.								
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:	49					
O aus á		Altera	o prazo de validade do bilh	ete de passagem aére	a de 1 para	2 anos.			
O que é	•	modificado em 03/11/2015 às 17:50							
Situaçã	o	modifi	cado em 03/11/2015 às 17:	49					
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE						
		Certa	mente a posição das empre	sas aéreas será contrá	ria ao aum	ento do prazo de validade do			
		bilhete	÷.						
		Suger	imos que elas sejam ouvida	as a respeito, e que nos	forneçam	elementos para justificarmos			
		nossa	posição contrária ao PL, q	ue nos servirão de base	e para elab	orarmos a Nota Técnica a se	r		
		apres	entada na Câmara.						
		modificado em 26/11/2015 às 09:58							

	PL 3338/2015						
Autor:	Dep. Geovania de Sá - PSI	DB/SC	Rel	ator: aguarda designação			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Nã	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Transporte de cadáveres modificado em 23/10/2015 às 11:32						
O que é	Dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadáveres ou restos mortais de brasileiro nato ou naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior. modificado em 23/10/2015 às 11:32						

Data: 06/12/2015 Página 3 de 88



Cituação	20/ou5/15 - Apresentação do Projeto de Lei n. 3338/2015, pela Deputada Geovania de Sá					
Situação	(PSDB-SC), que: "Dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadáveres ou restos mortais de brasileiro					
	nato ou naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior					
	modificado em 23/10/2015 às 11:32					
Nessa Besisão	O PL atribui à União a responsabilidade pelas providências para o traslado de cadáveres ou restos					
Nossa Posição	mortais de brasileiro falecido no exterior, atribuindo-lhe, também, as despesas para a efetivação do					
	traslado.					
	Não está prevista qualquer responsabilidade por parte de empresa aérea.					
	modificado em 25/11/2015 às 16:10					

MP 693/2015

Autor: Externo - Presidente da República Relator: Sen. Manoel Junior e Sen. Telmário Mota (Relator Revisor)

Status: em análise Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco aviação regional

modificado em 21/10/2015 às 16:53

O que é

emenda apresentada pelo Deputado Ricardo Barros PP/PR que acrescenta ao texto ?Art..... Ficam criadas as Linhas Pioneiras, com garantia de exploração exclusiva para as operadoras regionais, pelo período de 10 (dez) anos, que irão executar a ligação de transporte aéreo regular enquadrado como rota de baixa densidade de tráfego e que não esteja sendo operada comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória, vedado recebimento de subsídio federal de que trata a lei nº 13.097 de 2015. Parágrafo único ? As empresas que irão operar as linhas pioneiras, serão regionais, cuja função será de alimentar as linhas comerciais em atuação no país, seja por acordo de cooperação (code share), seja por contrato de prestação de serviços e terão características, regulação e consequentemente custos diferentes das atuais linhas comerciais, que não poderão operar estas linhas no mesmo CNPJ.

JUSTIFICATIVA

A consolidação de linhas regionais demanda subsídio, seja do poder público, no espírito desta Medida provisória, quando há aporte de valores para sustentar a operação destas linhas, seja por aporte do empresário, que opera a linha com prejuízo, até sua maturação, mas que em seguida lucra com a rota consolidada, devido a seu caráter de exclusividade como pioneiro na linha por período de dez anos, quando então outras empresas regionais poderão solicitar operação no mesmo trecho.

A presidenta Dilma anunciou e está investindo recursos do FNAC em aeroportos regionais, que correm sério risco de serem inaugurados e não terem operação de linhas comerciais.

Nos últimos anos, mais de cem aeroportos brasileiros que operavam linhas comerciais, hoje não operam. As linhas pioneiras são a forma de fomentar a retomada da operação comercial nestes aeroportos e em outros, sem que haja investimento, direto de

Data: 06/12/2015 Página 4 de 88



	recursos públicos, mas sim uma regulação adequada e eficiente que estimule a
	iniciativa privada a integrar brasileiros através da aviação comercial.
	São linhas pioneiras, aquelas que não estejam sendo operadas comercialmente até a
	data da publicação desta Medida Provisória."
	modificado em 21/10/2015 às 16:53
	14/10/2015 - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS
Situação	14/10/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA
	modificado em 21/10/2015 às 16:53
Nossa Posição	modificado em 21/10/2015 às 16:53

PLS 642/2015							
Autor: Senador Magno Malta	Relator:						
Status: encerrado	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não						
Foco	programas para incentivo à fidelidade de clientes						
	modificado em 30/09/2015 às 15:53						
O muo á	Estabelece que, nos programas para incentivo à fidelidade de clientes por acúmulo de bonificações						
O que é	ao consumir determinados produtos ou serviços, os consumidores deverão ser informados com 90						
	dias de antecedência sobre qualquer alteração no regulamento. Determina que as bonificações são						
	pessoais e intransferíveis, salvo em caso de sucessão ou herança, e não poderão ter prazo máximo						
	de validade.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:53						
~	Prazo aberto 01/10/2015 - Recebimento de emendas perante as Comissões						
Situação	Último local: 25/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e						
	Controle						
	Último estado: 25/09/2015 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS						
	modificado em 30/09/2015 às 15:53						
Nossa Posição	modificado em 15/10/2015 às 16:24						

	PLS 612/2015						
Autor:	Senador Hélio José		Re	elator:			
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco			ação do Fundo Nacional os a terceiros na superfície		enização d	le danos causados por acider	ntes

Data: 06/12/2015 Página 5 de 88



	modificado em 30/09/2015 às 15:52
O muo á	Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para autorizar a utilização do Fundo Nacional de
O que é	Aviação Civil - FNAC para pagamento de indenização de danos causados por acidentes aéreos a
	terceiros na superfície, assegurado o direito de regresso da União contra o proprietário ou o
	explorador da aeronave, os demais responsáveis e as respectivas companhias seguradoras.
	modificado em 30/09/2015 às 15:52
Situação	Último local: 24/09/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos
Situação	Último estado: 24/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
	modificado em 30/09/2015 às 15:52
Nossa Posição	
	modificado em 30/09/2015 às 15:52

PLC 124/2015									
Autor:	Deputado Carlos Bezerra (P	MDB -MT)	Relator:						
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		progra	amas de fidelidade						
		modifi	cado em 30/09/2015 às	15:50					
O		Dispõe sobre o tratamento dado aos pontos creditados em nome do consumidor por programas de							
O que é		fidelidade ou redes de programa de fidelidade, fixa os prazos prescricionais, as comunicações							
		obrigatórias dos administradores e a penalidade por descumprimento da lei.							
		modifi	cado em 30/09/2015 às	15:50					
0:4		Relate	or atual: Ronaldo Caiado						
Situação	0	Último	local: 17/09/2015 - Com	issão de Meio Ambiente,	Defesa do	Consumidor e Fiscalização e			
		Contro	ole						
		Último	estado: 17/09/2015 - M	ATÉRIA COM A RELATO	RIA				
		modifi	cado em 30/09/2015 às	15:50					
Nossa F	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às	15:50					

PLS 336/2015									
Autor:	Senador Walter Pinheiro (F	PT/BA)	Re	elator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		'	lina a atividade de lobby cado em 30/09/2015 às 1	5:49					
O que é	Disciplina a profissão de lobista e a atividade de lobby, que tem por objetivo favorecer ou contrariar.								

Data: 06/12/2015 Página 6 de 88



	grupo de pressão ou de interesse, ou de qualquer forma influenciar a tomada de decisões				
	administrativas, regulamentares e legislativas.				
	modificado em 30/09/2015 às 15:49				
Situação	Relator atual: Ricardo Ferraço				
Situação	Último local: 08/06/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania				
	Último estado: 08/06/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA				
	modificado em 30/09/2015 às 15:49				
Nosco Posição	Apesar de parecer de GV em 03/nov/2015, há interesse em acompanhar a matéria devido a atuação				
Nossa Posição	da ABEAR				
	modificado em 03/11/2015 às 17:08				

			PLS 241/2	015					
Autor:	Senador Ronaldo Caiado	naldo Caiado Relator:							
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		fixar r	egras para a nomeação d	e diretor de agência reg	uladora				
		modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:48					
O auo á	ζ	Altera a Lei nº 9.986/00, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras							
O que é	;	e dá outras providências, para fixar regras para a nomeação de diretor de agência reguladora.							
		modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:48					
C:4		04/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania							
Situaçã	10	Último	o estado: 04/05/2015 - AG	UARDANDO DESIGNA	ÇÃO DO RI	ELATOR			
		modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:48					
Nossa I	Posição	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:48					

Autor:	Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)		Relator:				
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		indica	ção de dirigentes de Agê	ncias Reguladoras			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:46			
0	Acrescenta parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.986/2000 (Lei de Gestão de Recursos Humanos das						
O que é		Agências Reguladoras), para determinar que as agências reguladoras terão Conselheiros ou					
		Direto	res para fins de substituiç	ão ou interinidade. Na fa	alta de indic	cação pelo Presidente da Rep	ública
		para o	argo vago, em até 120 di	as, o Senado Federal ap	reciará a e	escolha do dirigente interino, c	omo
		se ind	icado fosse.				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:46			

PLS 207/2015

Data: 06/12/2015 Página 7 de 88



Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:46
	modificado em 30/09/2015 às 15:46
Situação	Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Situação	01/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

	PEC 40/2015						
Autor:	Senador Eunício Oliveira e outr	os		Relator:			
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		indica	ção de dirigentes de A	Agências Reguladoras			
		modif	cado em 30/09/2015	às 15:45			
O que é		Altera os arts. 52, inciso III, e 84, inciso XIV, e acrescenta parágrafo ao art. 84 da Constituição					
O que é		Federal, para estabelecer a aprovação prévia pelo Senado Federal da escolha de dirigentes de					
		agênd	cias reguladoras, que	serão nomeados pelo Presid	ente da Re	epública. Estabelece hipótese	de
		transf	erência da competênd	cia de nomeação desses diriç	gentes para	a o Senado Federal.	
		modif	cado em 30/09/2015	às 15:45			
Situação	^	01/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania					
Situaça	U	Último	estado: 01/09/2015	- AGUARDANDO DESIGNA	ÇÃO DO R	ELATOR	
		modif	cado em 30/09/2015	às 15:45			
Nossa P	Posição	modif	cado em 30/09/2015	às 15:45			

Autor: Senador Eduardo Braga	Relator:						
Status: em análise	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Nã						
Foco	Programa Nacional do Bioquerosene						
	modificado em 30/09/2015 às 15:43						
O	Dispõe sobre a criação do Programa Nacional do Bioquerosene como incentivo à sustentabilidade						
O que é	ambiental da aviação brasileira e dá outras providências.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:43						
Cituação	10/03/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania						
Situação	Último estado: 10/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR						
	modificado em 30/09/2015 às 15:43						
Nossa Posicão							
Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:43						

PLS 506/2013

Data: 06/12/2015 Página 8 de 88



	PLS 46/2013								
Autor:	Senadora Vanessa Grazziotin		Relator	:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		instala	ação, nos aeroportos públicos, d	e sistema de víde	o destinado	o ao monitoramento da coloca	ação		
	das bagagens dos passageiros nas esteiras de restituição.								
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41						
O í		Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de							
O que é		Aeronáutica, para determinar a instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de vídeo destinado							
		monitoramento da colocação das bagagens dos passageiros nas esteiras de restituição.							
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41						
0:4	_	Relator atual: Paulo Paim							
Situação	0	Último	local: 05/05/2015 - Comissão d	le Constituição, Ju	stiça e Cid	ladania			
		Último	estado: 05/05/2015 - PRONTA	PARA A PAUTA I	NA COMIS	SÃO			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41						
Nana 5)!-~-								
Nossa F	osição estados	modificado em 30/09/2015 às 15:41							

PLS 259/2012								
Autor:	Senador Jorge Afonso Argello							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		priorid	lade de atendimento					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:39	9				
Ο αιιο ό		Altera	a Lei nº 10.048, de 8 de nov	embro de 2000, que	dá prioridad	le de atendimento às pessoa	s que	
O que é		especifica, para instituir a prioridade na ocupação de assentos em aeronaves em favor das pessoas						
		que es	specifica.					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:39	9				
Situação	•	05/05/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO						
Situaçã	U	Último estado:						
		05/05/2015 - AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3)				
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE					
NUSSA F	-USIÇAU	Trata-se de matéria recorrente, apresentada em diversos projetos de lei com a mesma finalidade, a						
		maior	parte deles objeto de regular	nentos de execução	já expedido	s pela ANAC.		
		Sob o	aspecto da priorização no at	endimento, dela não	decorre qua	alquer impacto negativo nas		
		receita	as das empresas associadas.					
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:03	3				

Data: 06/12/2015 Página 9 de 88



PL 3102/2015

Autor: Deputado Luis Tibé - PTdoB/MG	Relator:
--------------------------------------	----------

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	alime	ntação em aeroportos						
	modif	cado em 30/09/2015 às 15:3	5					
0	Dispõ	e sobre os preços da aliment	ação em aeroportos					
O que é	modificado em 30/09/2015 às 15:35							
Oitus a Z a	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
Situação	Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Viação e Transportes e							
	Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva							
	pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária							
	modificado em 30/09/2015 às 15:35							
Nossa Posição								
	modificado em 30/09/2015 às 15:35							

PL 3000/2015

Autor: Deputado Roberto Alves - PRB/SP Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:		
Foco	inden	izar o consumidor por cancel	amento ou interrupçã	o de voo, at	raso da partida e preterição no		
	emba	rque					
	modif	icado em 30/09/2015 às 15:3	4				
O mus á	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de		
O que é	Aeronáutica, para estabelecer a obrigação de o transportador indenizar o consumidor por						
	cance	lamento ou interrupção de vo	o, atraso da partida o	e preterição	no embarque.		
	modif	icado em 30/09/2015 às 15:3	4				
O:4	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-4323/2012. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime						
Situação	de Tramitação: Urgência art. 155 RICD						
	modif	icado em 30/09/2015 às 15:3	4				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
3							

O projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil das empresas transportadoras nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorra de qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível (força maior ou fato fortuito), implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial. modificado em 03/11/2015 às 17:11

Data: 06/12/2015 Página 10 de 88



PL 2999/2015

Autor:	Deputado Roberto Alves - PRB/SP	Relator:
--------	---------------------------------	----------

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim		
Foco	comé	rcio eletrônico					
	modif	cado em 30/09/2015 às 15:3	3				
0 6	Veda	o oferecimento, nos sítios ofi	ciais das companhias	aéreas na	rede mundial de computadores		
O que é	("inter	net"), de produtos e serviços	não relacionados à a	quisição de	passagens aéreas e a		
	come	rcialização de "assentos conf	orto" nas aeronaves.				
	modif	cado em 30/09/2015 às 15:3	3				
Situação	24/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
Situação	Às Comissões de Viação e Transportes; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de						
	Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões -						
	Art. 24	4 II. Regime de Tramitação: 0	Ordinária				
	28/09	/2015 - Comissão de Viação	e Transportes (CVT))			
	Recel	pimento pela CVT.					
	modif	cado em 30/09/2015 às 15:3	3				
Nana Basiasa	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O PL implica em indevida interferência na iniciativa privada, prejudicando a livre concorrência, as						
	econo	mias de escala e de escopo	e a distribuição dos e	ventuais ga	nhos de produtividade aos		
	própri	os consumidores.					
	modif	cado em 03/11/2015 às 17:1	2				

PL 3011/2015

Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) Relator:

Status: encerrado	Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas:	Não					
Foco	Acrescenta itens ao anexo III da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que fixa os valores	da					
	Taxa de Fiscalização da Aviação Civil.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:30						
O mus á	Acrescenta itens ao anexo III da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que fixa os valores	da					
O que é	Taxa de Fiscalização da Aviação Civil.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:30						
C:tucaão	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-1233/2015. Por oportuno, determino que a CFT (mérito e art. 54 do						
Situação	RICD) seja incluída na composição da Comissão Especial que irá apreciar o PL 16/2015 e seus						
	apensados. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária						
	modificado em 30/09/2015 às 15:30						
Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:30						

Data: 06/12/2015 Página 11 de 88



Autor:	Poder Executivo Relator:						
Status:	encerrado	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Regin	ne Especial de Regula	arização Cambial e Tributária	l		
		modifi	cado em 30/09/2015 à	às 15:29			

PL 2960/2015

Foco	Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária
	modificado em 30/09/2015 às 15:29
O gua á	Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de recursos, bens ou direitos
O que é	de origem lícita não declarados, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou
	domiciliados no País, e dá outras providências
	modificado em 30/09/2015 às 15:29
Situação	10/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Situação	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Desenvolvimento Econômico,
	Indústria e Comércio; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de
	Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de
	Tramitação: Urgência art. 64 CFEm razão da distribuição por mais de três comissões de mérito,
	determino a criação de Comissão Especial, para apreciar a matéria, conforme art. 34, II, do RICD.
	10/09/2015 - PLENÁRIO (PLEN)
	Prazo de emendamento em Plenário: 5 sessões a partir de 11/09/2015, em razão da Urgência
	Constitucional a este apresentada.
	modificado em 30/09/2015 às 15:29
Nossa Posição	
	modificado em 30/09/2015 às 15:29

PL 2845/2015									
Autor:	Deputada Mainha - SD/PI		Relator						
Status:	encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		licenc	iamento e operação de veículos	aéreos não tripula	ados (VANT	Г"s)			
		modifi	icado em 30/09/2015 às 15:26						
0 aug 6		Dispõe sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e aeronaves							
O que é		remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", de emprego militar							
		ou coi	mercial, e dá outras providência	S.					
		modifi	icado em 30/09/2015 às 15:26						
Situaçã	o	modifi	icado em 30/09/2015 às 15:26						
~		04/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-16/2015. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de							
Nossa F	Posição	Trami	tação: Ordinária						
		modifi	icado em 30/09/2015 às 15:26						

Data: 06/12/2015 Página 12 de 88



PL 16/2015

Autor: Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ Re	lator:
---	--------

Status: encerrado	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Nã					
Foco	licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s)					
	modificado em 30/09/2015 às 15:24					
O gua á	Estabelece regras sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e					
O que é	aeronaves remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", e dá					
	outras providências.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:24					
Cituação	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
Situação	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Viação e Transportes;					
	Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54,					
	RICD)Em razão da distribuição a mais de três Comissões de mérito, consoante o que dispõe o art.					
	34, inciso II, do RICD, decido pela criação de Comissão Especial. Proposição Sujeita à Apreciação d					
	Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária					
	modificado em 30/09/2015 às 15:24					
Nossa Posição						
110334 1 031940	modificado em 30/09/2015 às 15:24					

PL 2969/2015

Autor: Deputado Newton Cardoso Jr - PMDB/MG Relator:

Status: encerrado	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Não						
Foco	veículos aéreos não tripulados de emprego militar						
	modificado em 30/09/2015 às 15:19						
Ο αυρ ό	Esta lei torna obrigatório o registro de veículos aéreos não tripulados (VANT) de emprego militar.						
O que é	modificado em 30/09/2015 às 15:19						
Situação	29/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
Situação	Indeferido o Requerimento n. 3.022/2015, conforme despacho do seguinte teor: " Declaro						
	prejudicado, nos termos do art. 164, I, do RICD, o Requerimento n. 3.022/2015, tendo em vista que o						
	Projeto de Lei n. 2.969/2015 e o Projeto de Lei n. 16/2015 já tramitam conjuntamente. Publique-se.						
	Oficie-se."						
	modificado em 30/09/2015 às 15:19						
Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:19						

PEC 107/2015

Data: 06/12/2015 Página 13 de 88



Autor: Senadora Lucia Vania (PSB/GO) e outros Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	amplia a base de incidência do ICMS na importação de bens						
	Agora	PEC 150/2015 (C	âmara)				
	modificado em 14/10/2015 às 15:45						
O mus á	Permi	te a incidência do I	CMS na entrada de bem proven	iente do ex	kterior, ainda que a importação		
O que é	seja re	elativa à operação	de arrendamento mercantil com	ou sem po	essibilidade de transferência		
	ulterio	r de propriedade.					
	modifi	cado em 29/09/201	15 às 12:48				
Situação							
Situação	28/09/	/2015 - CCJ - 28/09	9/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA I	DA REUNIA	ÃO		
	modifi	cado em 29/09/20	15 às 12:48				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
NOSSA FOSIÇÃO							
	Atualr	mente, se não houv	er transferência de propriedade	do bem ar	rendado, não há incidência do		
	ICMS	, pois o leasing cor	figura locação do bem, não hav	endo modif	ficação da propriedade.		
	Essa	opção de leasing é	adotada por todas as nossas as	ssociadas.	Portanto, a PDC é altamente		
	prejud	licial às empresas	aéreas.				
	modifi	cado em 29/09/20	15 às 12:48				

			PL 1458/2015					
Autor:	Deputado Lucio Vieira Lima	- PMDB/BA	Relator	r:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		·						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
Ο αιιο ό		"Dispô	oe sobre a obrigatoriedade de ir	nstalação de circuit	o interno de	e câmera de vídeo, como		
O que é		equipa	pamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de					
		aviaçã	áo comercial e dá outras providé	ências".				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
Situação	•							
			cado em 29/09/2015 às 12:46					
Nossa P	osição		RGENTE					
	,	Devid	o a inconstitucionalidade, confo	rme nota técnica a	nexada ao	projeto, bem como por questô	ões	
		técnic	as que impedem o cumprimento	o do prazo estipula	do pela lei,	, que prevê a instalação das		
		câmei	as e renovação da frota em 180	0 dias, o que levar	a a necess	idade de nova homologação d	das	
		aeron	aves.					
		modifi	cado em 19/10/2015 às 15:04					

Data: 06/12/2015 Página 14 de 88



			PL 2086/2	015				
Autor:	Deputado Carlos Henrique	Gaguim - PMD	в/то Re	lator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		liberda	ade tarifária					
		Obs.:	apensado ao PL 6546/20 ²	13				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:43				
O que é		O PL (dispõe que o valor da mai	or tarifa não poderá exce	eder em trê	s vezes o valor da menor tarif	a	
O que e		oferec	ida ao público, exceto qua	ando se tratar de bilhete	que confira	a ao passageiro o direito de oc	cupar	
		local c	la aeronave com assento	e serviço de bordo espe	ciais.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:43				
Situaçã	^	06/07/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)						
Situaça	O	Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 07/07/15 PÁG 70 COL 01.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:43				
Nossa F	Posição	O PL f	ere o princípio da liberdad	de tarifária, consagrado	na Lei nº 11	1.182, de 2005, que estabelec	eu	
		que na	a prestação de serviços a	éreos regulares prevaled	erá o regin	ne de liberdade tarifária.		
		Além o	do mais, interfere na livre	organização e gestão do	s program	as tarifários (liberdade tarifária	a)	
		pratica	ados pelas empresas aére	eas regulares, e pode vir	a dificultar	ou até mesmo prejudicar,		
		deses	timular ou impedir a imple	mentação de descontos	reduções	ou promoções tarifárias.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:43				

	PL 7266/2014						
Autor:	Deputado Otavio Leite - PSDB/l	RJ		Relator: Deputada Clarisa	sa Garotin	ho (PR/RJ)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	dispõe sobre o Fundo Nacional da Aviação Civil ? FNAC modificado em 29/09/2015 às 12:41						
O que é		o cont espec	ingenciamento, bem d	como a transferência, ao Tes osição de superávit primário.	ouro Nacio	a Aviação Civil ? FNAC, para ponal dos recursos do Fundo, e	em

Data: 06/12/2015 Página 15 de 88



	formação de pilotos e profissionais da aviação civil, bem como para financiamento de equipamentos					
	para aeroclubes.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:41					
Situação	13/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT)					
Situação	A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do					
	Art. 41, VI do RICD.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:41					
Nossa Posição	CONVERGENTE					
	O PL impede que as dotações que capitalizem o Fundo Nacional da Aviação Civil possam ser					
	contingenciadas, bem como transferidas ao Tesouro Nacional, passando a se constituir superávit					
	financeiro.					
	A proposta confere eficácia ao objetivo de criação do FNAC, ao impedir manobras contábeis que					
	desvirtuem a finalidade da aplicação dos recursos, qual seja a de aperfeiçoar a infraestrutura					
	aeroportuária brasileira.					
	Sugere-se a aprovação do PL.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:41					

			PL 228	8/2015				
Autor:	Senado Federal - Vital do R	êgo - PMDB/P	В	Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Na		
Foco		Gratui	dade para transporte	de órgãos, tecidos e partes o	do corpo hur	mano		
	modificado em 29/09/2015 às 12:39							
O mus á		O PL	determina que os órgá	ãos públicos civis, as instituiç	ões militare	s e as empresas públicas e		
O que é		privad	as que operem ou util	lizem veículos de transporte	de pessoas	e cargas, por via terrestre, aérea		
ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de ó humano para fins de transplante e tratamento e de integrantes						s, tecidos e partes do corpo		
						quipe de captação e distribuição		
		de órg	ãos que acompanhar	á o transporte do material. E	stabelece, a	ninda, que o transporte será		
		gratuit	0.					
		modificado em 29/09/2015 às 12:39						
		15/07/	2015 - Comissão de S	Seguridade Social e Família	(CSSF)			
Situação)	Receb	Recebimento pela CSSF.					
		às 12:39						
Nana D		•						
Nossa P	osição	Já há convênios celebrados entre a União e as empresas aéreas assegurando a gratuidade do						
		transp	orte. O PL, portanto,	se aprovado, não implicará e	m custos ac	dicionais.		

Data: 06/12/2015 Página 16 de 88



modificado em 29/09/2015 às 12:39

PL 2303/201

Autor: Deputado Aureo - SD/RJ Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: encerrado

Tema: Outros Projetos

Prioridade: Não

Notas Técnicas: Não

Foco

modificado em 29/09/2015 às 12:37

O que é

"arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central modificado em 29/09/2015 às 12:37

Situação

modificado em 29/09/2015 às 12:37

Nossa Posição

Gv - 18/set /15 - Sugerimos que as empresas sejam ouvidas a respeito.

modificado em 26/11/2015 às 15:10

	PL 3372/1997						
Autor:	Deputada Marinha Raupp -	PSDB/RO	Re	lator:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		priorid	ade de atendimento				
	modificado em 16/10/2015 às 15:59						
Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência física e aos idosos no siste						aos idosos no sistema de	
O que é	transporte público coletivo intermunicipal.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:35			
Situação	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 1:	2:35			

Data: 06/12/2015 Página 17 de 88



Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 12:35	
Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 12:35	

			PL 838/2011				
Autor:	Deputado Felipe Bornier - PHS	i/RJ	Relate	or:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		,					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:34				
O que á		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de deze	mbro de 1986, que	"Dispõe sol	bre o Código Brasileiro de	
O que é		Aeron	a pelo consumo de a	água potáve	el nas aeronaves comerciais.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:34				
Situaçã	^	,					
Situaçã	U	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:34				
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE				
		O Sub	estitutivo apresentado pelo Re	lator na CVT obriga	o fornecime	ento gratuito de água potável	aos
		passa	geiros nas viagens realizadas	por veículos, emba	rcações ou	aeronaves com origem ou de	stino
		no ter	ritório nacional, operados por	empresas que prest	am serviço	de transporte público terrestro	e,
		interes	stadual ou internacional, aqua	viário ou aéreo, con	no medida p	oreventiva para eliminar a	
		possib	ilidade de venda de água pot	ável, tal como já ver	n ocorrendo	o na Europa e nos Estados Ur	nidos
		da Am	nérica, por empresas de baixo	custo.			
		modifi	cado em 03/11/2015 às 16:57				

PDC 812/2013								
Autor:	Deputado Jovair Arantes - PT	ΓB/GO	Relator	:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		conce	ssão de áreas operacionais aer	oportos da rede IN	IFRAERO			
	modificado em 29/09/2015 às 12:33							
O mus á		Susta	os efeitos do Ato Administrativo	INFRAERO nº 31	39/PR/201	2, de 18 de setembro de 201	2, que	
O que é		institui	procedimento normativo para a	a concessão de ár	eas operaci	onais destinadas às atividade	es	
		própria	as das empresas prestadoras de	e serviço aéreos p	úblicos nos	aeroportos da rede Infraero.		
		modifie	cado em 29/09/2015 às 12:33					
C:4	_	08/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
Situação	0	Desar	quivado nos termos do Artigo 10	05 do RICD, em co	onformidade	e com o despacho exarado n	0	
		REQ-1	145/2015.					

Data: 06/12/2015 Página 18 de 88



modificado em 29/09/2015 às 12:33	
-----------------------------------	--

Nossa Posição

O Projeto de Decreto Legislativo busca sustar os efeitos o Ato Administrativo INFRAERO nº 3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012. O art. 7º do Ato dispensa as empresas aéreas regulares de licitação para a utilização de áreas aeroportuárias de seu interesse, mas estabelece tratamento diferenciado para as empresas aéreas não regulares. Além disto, estabelece que o valor mensal atribuído à concessão de área ou instalação será majorado em 50% (cinquenta por cento), sempre que ocorra a prestação de serviços a terceiros.

GV - Excluir da agenda e do radar modificado em 26/11/2015 às 15:04

PDC 4/2015

Autor:	Chico Alencar - PSOL/RJ F OUTROS	
AUIOI -	Chico Alencai - Paol/Ru E Ou i Rua	

Relator:

Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade:	Não Notas Técnicas: Não				
Foco	Contribuição para o PIS/PA	SEP e da COFINS					
	modificado em 29/09/2015 a	as 12:31					
O gua á	Susta os efeitos do Decreto	nº 8.395/2015 que altera o D	ecreto nº 5.059/2004 e o Decreto nº				
O que é	5.060/2004.						
	Em sua justificativa, os autores alegam que o Decreto nº 8.395/2015 ?aumenta fortemente os preços						
	dos combustíveis, em mais	de R\$ 0,22 por litro de gasoli	na e R\$ 0,15 por litro de óleo diesel, por meio				
	do aumento da alíquota de PIS/COFINS e da CIDE. Tal aumento causa severos prejuízos à						
	população, seja aquela que utiliza automóveis, seja a que utiliza transporte público.?						
	modificado em 29/09/2015 a	as 12:31					
Situação	01/07/2015 - Comissão de Minas e Energia (CME) - 09:00 Reunião Deliberativa Ordinária						
Ontaquo	Retirado de pauta a requerimento aprovado do Deputado Fernando Marroni.						
	modificado em 29/09/2015 a	as 12:31					
Nossa Posição	DIVERGENTE EM TERMO	3					
	O Decreto que se procura s	ustar aumenta as alíquotas d	a contribuição do PIS/PASEP e da COFINS				
	para gasolina e óleo diesel,	alterando, em seu art. 1º, o E	Decreto nº 5.059/04,				
	No seu art. 2º, altera também o Decreto nº 5.060/04 que, de sua vez, reduziu a zero a alíquota da						
	CIDE incidente sobre querosene de aviação, e outros combustíveis.						
	A aprovação do PDC nos termos propostos, ou seja, a sustação do decreto em sua integralidade,						
	acarretará sério prejuízo para as empresas aéreas, que se utilizam de querosene de aviação, para o qual a alíquota da CIDE é zero atualmente.						

Data: 06/12/2015 Página 19 de 88



Sugere-se entendimento com o Relator para que a sustação seja limitada ao art. 1º do Decreto nº 8.395/2015, mantendo-se em vigor o art. 2º do mesmo.

modificado em 29/09/2015 às 12:31

PLS	551	/20	15	
PL5	55 1	/20	15	

Autor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	СВА						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	8				
O que é	Altera	o Código Brasileiro de Aero	náutica para estabele	cer que o ev	ventual acréscimo de preço p	ara	
O que e	alocação do passageiro em novo voo doméstico nas poltronas reservadas para a mesma faixa						
	tarifár	ia não poderá exceder ao va	lor do bilhete vendido	•			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	8				
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	0				
	modili	Cado em 29/09/2015 as 12.2	.0				
Nossa Posição	modif	cado em 29/09/2015 às 12:2	8				

PLS 516/2015

Autor: Senador Walter Pinheiro (PT/BA) Relator:

Status: em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	СВА							
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:27					
O muo á	Altera	o Código Brasileiro de A	Aeronáutica, para permitir	que compa	nhias aéreas de países do			
O que é	Mercosul operem no Brasil.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:27					
Situação								
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:27					
Nossa Posição								
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:27					

PLS 411/2015

Data: 06/12/2015 Página 20 de 88



Autor: Senador Ciro Nogueira (PP-PI) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim
Foco	acom	panhamento de cão guia			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	6		
Ο αμο ό	Altera	a Lei nº 11.126/2005, que di	spõe sobre cão-guia	, para esten	der aos portadores de outras
O que é	deficié	èncias o direito de se fazer a	companhar do cão de	e assistência	a em veículos e estabelecimentos
	de us	o coletivo.			
	Classi	ficação: relações			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	6		
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	6		
Nossa Posição	DIVE	RGENTE			
	O ass	unto, no âmbito do transporte	e aéreo, já está regul	amentado p	pela ANAC, em sua Resolução 280,
	de 11	de julho de 2013, verbis:			
	Cão-C	Guia ou Cão-Guia de Acompa	nhamento		
	Art. 29	9. O PNAE usuário de cão-gu	iia ou cão-guia de ac	ompanhame	ento pode ingressar e permanecer
	com c	animal no edifício terminal c	e passageiros e na c	abine da ae	eronave, mediante apresentação
	de ide	ntificação do cão-guia e com	provação de treinam	ento do usu	ıário.
	§ 1º C	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento de	em ser tran	nsportados gratuitamente no chão
	da cal	oine da aeronave, em local a	djacente ao de seu d	ono e sob s	seu controle, desde que equipado
	com a	rreio, dispensado o uso de fo	ocinheira.		
	§ 2º C	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser aco	omodados de modo a não obstruir,
	total o	u parcialmente, o corredor d	a aeronave.		
	§ 3º C	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento em	fase de trei	inamento devem ser admitidos na
	forma	do caput quando em compa	nhia de treinador, ins	trutor ou ac	ompanhante habilitado.
	§ 4º C	operador aéreo não é obrig	ado a oferecer alimer	ntação ao cá	ão-guia ou ao cão-guia de
	acom	oanhamento, sendo esta resp	oonsabilidade do pas	sageiro.	
	Art. 30). Para o transporte de cão-g	uia ou cão-guia de a	companham	nento em aeronave, devem ser
	cumpi	ridas as exigências das autor	idades sanitárias nac	cionais e do	país de destino, quando for o
	caso.				
	modifi	cado em 29/10/2015 às 11:2	6		

PLS 394/2013

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator:

Data: 06/12/2015 Página 21 de 88



Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	comé	rcio eletrônico					
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:2	4				
O mus á	Altera	a Lei nº 8.078, de 11 de sete	embro de 1990 (Códi	go de Defes	a do Consumidor), para		
O que é	estab	elecer regras à prestação de	informações por part	e do consur	nidor no âmbito do comércio		
	eletrô	nico e dá outras providências	i.				
	Altera	o Código de Defesa do Cons	sumidor (Lei nº 8.078	/90), para d	eterminar que, nas transações v	via	
	intern	et, as empresas não poderão	exigir do consumido	r informaçõe	es pessoais além de nome,		
	ender	eço, número de telefone, de	CPF ou CNPJ ou car	teira de ider	ntidade e dados do cartão de		
	crédito ou débito, quando for a forma de pagamento, sob pena de bloqueio do domínio da respectiva						
	página eletrônica na internet.						
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:2	4				
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	4				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
	Recor	menda-se a rejeição do PLS,	inclusive porque mat	éria idêntica	a foi objeto de exame pela		
	Comis	ssão de Modernização do CD	C, no âmbito dos PL	Ss 281, 282	e 283/12, a qual conferiu		
	tratan	nento adequado à mesma.					
	modif	cado em 03/11/2015 às 16:5	9				

			PL 2724/20 ⁻	15			
Autor:	Deputado Carlos Eduardo	Cadoca (PMDB	-PE) Rela	itor:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		capital	estrangeiro				
		modifie	cado em 29/09/2015 às 12:	22			
0 aun á		Eleva	a participação do capital es	trangeiro com direito a	voto nas e	mpresas de transporte aéreo	
O que é		modifie	cado em 29/09/2015 às 12:	22			
Situação	•	23/09/	2015 - Comissão de Viação	e Transportes (CVT)		
Situação	U	Apresentação do Requerimento n. 107/2015, pela Deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ), que:					
		"Requ	er a realização de audiênci	a pública para discutir	o Projeto de	e Lei n. 2.724/2015, do Sr. Ca	arlos
		Eduar	do Cadoca que modifica o a	artigo 181 da Lei 7565,	de 1986, p	ara elevar a participação do o	capital
		estran	geiro com direito a voto das	empresas de transpo	rte aéreo".	Inteiro teor	
		Aprova	ado requerimento da Sra. C	larissa Garotinho que	requer a re	alização de audiência pública	para
		discuti	r o Projeto de Lei n. 2.724/2	2015, do Sr. Carlos Ed	uardo Cado	oca que modifica o artigo 181	da
		Lei 75	65, de 1986, para elevar a	participação do capital	estrangeiro	com direito a voto das empre	esas
		de trar	nsporte aéreo.				
		Enceri	ado o prazo para emendas	ao projeto. Não foram	apresenta	das emendas.	

Data: 06/12/2015 Página 22 de 88



	modificado em 29/09/2015 às 12:22
Nossa Posição	CONVERGENTE, COM RESSALVAS
	O PL sofre de grave inconsistência, pois propõe a alteração do art. 181 do CBA, fazendo referência
	ao instituto da ?autorização?, quando o art. 180 refere-se ao instituto da ?concessão?.
	Existem outros projetos de lei, seja na Câmara, seja no Senado, com o mesmo objeto em melhores
	condições de redação e técnica legislativa.
	modificado em 03/11/2015 às 17:14

			PL 2191/2015					
Autor:	Deputado Takayama - PSC/PR		Relator	: Dep. Clarissa G	arotinho (Pl	R/RJ)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		Dispõe	e sobre segurança de voo					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20					
0 auo á		Cria a	obrigatoriedade da exigência p	or parte das comp	anhias aére	as que atuam em território		
O que é	;	nacion	nal da presença de dois membro	os da tripulação na	cabine de	comando durante toda a dura	ação	
		do voc)					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20					
Situaçã	•	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
Situaçã	O	Apens	se-se a este(a) o(a) PL-3045/20	15.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20					
Nossa I	Posição	DIVER	RGENTE					
		Trata-	se de matéria já regulamentada	a pela ANAC, no us	so de sua co	ompetência normativa, nos te	rmos	
		do inc	iso X do art. 8º da Lei nº 11.182	2, de 2005.				
		Tratar	ndo-se de matéria regulamentar	, entendemos que	o assunto n	ñão deve ser objeto de lei.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20					

			PL 274/2015				
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DE	EM/RJ)	Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		modif	cado em 29/09/2015 às 12:18	ł			

Data: 06/12/2015 Página 23 de 88



O muo á	Altera a Lei nº 11.182, de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, atribuindo à
O que é	entidade competência relacionada ao transporte de animais domésticos.
	modificado em 29/09/2015 às 12:18
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:18
Nessa Pesieño	Apesar de posição GV (03/11/2015), manter na agenda.
Nossa Posição	A ANAC já tem competência para regulamentar o transporte de animais domésticos.
	A matéria está regulamentada pela Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que aprova
	as Condições Gerais de Transporte, arts. 45 a 47.
	modificado em 03/11/2015 às 17:15

			PL 9	96/2015				
Autor:	Deputado Alceu Moreira - F	PMDB/RS		Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		7						
		modifi	cado em 29/09/201	5 às 12:17				
0 auo á		Dispõ	e sobre a incidência	a das contribuições para o PIS/	PASEP e c	da Contribuição para o		
O que é		Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gasolina de aviação.						
		modifi	cado em 29/09/201	5 às 12:17				
Cituaçã	_	24/09/	24/09/2015 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)					
Situaçã	0	Encar	ninhada solicitação	ao Ministério da Fazenda.				
		modifi	cado em 29/09/201	5 às 12:17				
Nocco I	Posicão	INDIF	ERENTE					
Nossa F	osição							
		As em	presas aéreas não	se utilizam de gasolina de avia	ção, mas o	de querosene de aviação.		
		Suger	imos excluir o PL d	e nossa Agenda.				
		modifi	cado em 29/09/201	5 às 12:17				

	PL 7558/2014								
Autor:	Flávia Morais - PDT/GO	orais - PDT/GO Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	3					
O ź		Acres	ce artigo ao Código Brasileiro	o de Aeronáutica, para	dispor a re	espeito do transporte de carri	inho		
O que é de bebê em aeronave comercial.									

Data: 06/12/2015 Página 24 de 88



	modificado em 29/09/2015 ás 12:13
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:13
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PL implica em indevida interferência no princípio da liberdade tarifária, na qual se compreende, inclusive, a possibilidade de cobrança da bagagem transportada, seja ela qual for.
	modificado em 29/09/2015 às 12:14

			PL 3568/200	8			
Autor:	Deputado Eduardo Cunha	(PMDB-RJ)	Relat	or:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco							
			icado em 29/09/2015 às 12:1				
O que é		Asseg	gura o livre acesso do portade	or de deficiência visua	al a locais p	úblicos e privados de quaisqu	uer
		nature	eza, bem como em qualquer	meio de transporte, a	companhad	o de seu cão guia.	
			icado em 29/09/2015 às 12:1				
Situaçã	0		/2015 - COORDENAÇÃO DE			,	
,	-	Encar	minhada à publicação. Parec	er da Comissão de De	efesa das P	essoas com Deficiência Publ	licado
		no DC	CD de 18/08/2015, Letra B.				
		modifi	icado em 29/09/2015 às 12:1	0			
Nossa F	Posição	DIVE	RGENTE				
	,						
			•	e aéreo, já está regula	amentado p	ela ANAC, em sua Resolução	io 280,
		de 11	de julho de 2013, verbis:				
		Cão-C	Guia ou Cão-Guia de Acompa	anhamento			
		Art. 29	9. O PNAE usuário de cão-gu	iia ou cão-guia de aco	ompanhame	ento pode ingressar e permar	necer
		com o	animal no edifício terminal o	le passageiros e na c	abine da ae	ronave, mediante apresentaç	ção
		de ide	entificação do cão-guia e com	provação de treiname	ento do usu	ário.	
		§ 1º C) cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser tran	sportados gratuitamente no d	chão
		da cal	bine da aeronave, em local a	djacente ao de seu do	ono e sob se	eu controle, desde que equip	oado
		com a	arreio, dispensado o uso de fo	ocinheira.			
		§ 2º C) cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser aco	modados de modo a não obs	struir,
		total o	ou parcialmente, o corredor d	a aeronave.			
		§ 3º C) cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento em	fase de trei	namento devem ser admitido	os na
		forma	do caput quando em compa	nhia de treinador, inst	rutor ou acc	ompanhante habilitado.	
		§ 4º C	operador aéreo não é obrig	ado a oferecer alimen	tação ao cã	io-guia ou ao cão-guia de	
		acomi	panhamento, sendo esta res	oonsahilidade do nass	sageiro		

Data: 06/12/2015 Página 25 de 88



Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 03/11/2015 às 17:16

	PL 2799/2000								
Autor:	Deputado Jair Bolsonaro (P	PB/RJ)	Relato	r:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08						
O mus á		Inclui	como crime o descumprimento	de instrução receb	ida de tripu	lante que possa ameaçar a			
O que é		segurança da embarcação ou aeronave ou causar dano à saúde e à integridade das pessoas a							
		bordo							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08						
Cituaçã		19/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
Situaçã	U	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no							
		REQ-291/2015.							
		Desar	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no						
		REQ-2	291/2015						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08						
Nocco I	Posicão	CONV	/ERGENTE						
Nossa F	osição	Sem	objeção à aprovação, recomer	ndando-se o acomp	anhamento	da tramitação.			
		modifi	modificado em 03/11/2015 às 17:17						

	PL 1500/2015						
Autor:	Deputado Rogerio Rosso (PSD/DF)		Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Nã	o Notas Técnicas: Sim		
Foco							
	Incluir no bilhete de passagem informações sobre riscos à saúde no transporte aéreo						
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
		modifi	icado em 29/09/2015 às 1	2:02			
0 mm ź	Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor						
O que é		sobre	a obrigatoriedade da infor	mação prévia aos passageiro	os sobre os serviços executados, os		
		ricaca	à saúdo o soguranca as	modidas do provenção, o a o	brigatoriedade de atendimento médico		

Data: 06/12/2015 Página 26 de 88



de primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que operem em território brasileiro.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

Situação

CD - CVT, em 27/05/2015: A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD modificado em 29/09/2015 às 12:02

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:

(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

Página 27 de 88



			PL 534/2	2015					
Autor:	Deputado Carlos Gomes ?	(PRB/RS) Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		•							
		Facilit	ar o transporte de anima	is domésticos					
		Apens	sado ao PL 274/2015						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:00					
O que é		Dispõ	e sobre o transporte de	animais domésticos e de d	ães-guia e	m veículos de transporte terre	estre,		
O que e		aéreo	e aquaviário.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:00					
Situação	0	CD ?	Apensado. PL será retira	ado na próxima atualização	0				
		modificado em 29/09/2015 às 12:00							
Nossa Posição		DIVER	RGENTE						
		O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e gatos							
		nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e							
		aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à							
		empre	esa a cobrança de valor	adicional pelo transporte, o	de acordo d	com critérios determinados pe	ela		
		agênc	ia reguladora competen	te de cada setor. Estabele	ece, també	m, que para efetuar o embarq	μe,		
		os animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim							
		permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e na							
		forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e							
		confor	to. Estabelece também	que o animal doméstico d	le até 8 (oit	o) quilogramas poderá ser			
		transp	ortado na cabine de pas	ssageiros, a critério da em	presa de tr	ansporte, devendo ficar em			
		compartimento apropriado, com segurança, e sem causar desconforto aos demais passageiros,							
		limitar	ndo o transporte na cabi	ne de passageiros a 2 (doi	is) animais	por veículo, a cada viagem.			
		Além	disto, o PL assegura ao	deficiente visual o direito d	de ingressa	r e permanecer acompanhad	o de		
		cão-gı	uia nos transportes, inde	pendentemente do peso o	do animal e	do pagamento de tarifa.			
						nos do inciso X do art. 8º da L	.ei nº		
		11.182	2, de 2005, sendo, porta	nto, desnecessário o proje	eto.				

PLS 289/2015

modificado em 29/09/2015 às 12:00

Autor: Senador Gladson Camelli Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 06/12/2015 Página 28 de 88



Foco	obrigação de um tripulante que fale português
	modificado em 29/09/2015 às 11:57
O muo á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para tornar
O que é	obrigatório que empresas estrangeiras que operem transporte internacional de passageiros no País
	tenham, pelo menos, um comissário de bordo que fale a língua portuguesa, em cada aeronave.
	modificado em 29/09/2015 às 11:57
Cituação	SF - CCJ, em 21/05/2015: prazo para apresentação de emendas.
Situação	08/07/2015 - CCJ - 08/07/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
	modificado em 29/09/2015 às 11:57
Nossa Posição	PL Propõe seja acrescentado mais um parágrafo ao art. 203 do CBA, com a seguinte redação:
	?Art. 203
	§ 1°
	§ 2º As empresas estrangeiras de transporte aéreo internacional que embarquem ou desembarquem
	passageiros no País deverão ter na sua tripulação, no mínimo, um comissário que fale a língua portuguesa." (
	As empresas estrangeiras são regidas pelas normas do país de suas respectivas bandeiras e pelos
	tratados, convenções e atos internacionais de que seus países sejam partes e, não, por normas
	internas brasileiras, que são insuscetíveis de serem-lhes aplicadas.
	modificado em 29/09/2015 às 11:57

PLS 197/2015								
Autor:	Senador Cristóvam Buarq	ue (PDT/DF)	Relator: aguarda designação					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco Dispõe sobre segurança de voo								
	modificado em 29/09/2015 às 11:55							
O ź		Estabe	elece que na cabine de	comando das aeronaves o	que dispont	nam de porta separatória que		
O que é		possa ser trancada por dentro, e que sejam utilizadas para a realização de voos regulares, deverá						
		haver, em todos os momentos do voo, a presença de ao menos dois tripulantes, na forma do						
		regulamento.						
modificado em 29/09/2015 às 11:55								
		SF - CCJ, em 09/04/2015: aguarda apresentação de emendas						
Situação	0	modificado em 29/09/2015 às 11:55						
Nossa Posição		DIVERGENTE						
		Trata-se de matéria já regulada pela ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de						
		2005,	sendo, portanto, desne	cessário o projeto.				

Data: 06/12/2015 Página 29 de 88



modificado em 29/09/2015 às 11:55

PΙ	S	52	/20	113

Autor: Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: N		
Foco	Dispõ	e sobre a gestão, a orgar	nização e o controle das <i>i</i>	Agências R	eguladoras		
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:53				
O muo á	Dispõ	e sobre a gestão, a orgar	nização e o controle socia	ıl das Agên	cias Reguladoras, acresce e alte		
O que é	dispos	sitivos das Leis nº 9.472,	de 16 de julho de 1997, r	o 9.478, de	6 de agosto de 1997, nº 9.782, d		
	26 de	janeiro de 1999, nº 9.961	, de 28 de janeiro de 200	00, nº 9.984	, de 17 de julho de 2000, nº 9.98		
	de 18	de julho de 2000, e nº 10	.233, de 5 de junho de 2	001, nº 9.43	33 de 8 de janeiro de 1997, da		
	Medic	da Provisória nº 2.228-1, d	de 6 de setembro de 200°	I, e dá outra	as providências		
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:53				
0:4	SF - C	CCJ, em 08/04/2015: com	o Relator, Senador Walt	er Pinheiro			
Situação	28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO						
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:53				
Nessa Pesisão	CON	/ERGENTE					
Nossa Posição	O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o						
	contro	ole da ação normativa das	s agências reguladoras.				
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:53				

PL 4495/2012								
Autor:	Deputado Ademir Camilo ?	(PSD/MG)	Relator: aguarda designação					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
	Dispõe sobre os poderes e deveres do comandante							
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50					
Modifi			Modifica o art. 165 da Lei nº 7.565, de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, que se refere ao					
O que é	Comandante de aeronave.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50					
0:4	_	CD -	CCJC, aguardando designaç	ão de relator Em 20	05.15, na C	CVT, foi aprovado por unanim	idade	
Situaçã	0	o relat	ório do Deputado José Stedill	e(PSB/RS). Em 22.0	05.15 a Pre	sidência da CVT comunica ad)	

Data: 06/12/2015 Página 30 de 88



Presidente da Câmara dos Deputados os pareceres divergentes da CVT e da CDC sobre o PL 4.495/2012.Em 08.06.15 o PL foi enviado a CCJC.

08/06/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Recebimento pela CCJC.

modificado em 29/09/2015 às 11:50

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL propõe seja acrescido mais dois parágrafos ao art. 165 do CBA, para determiner que, no transporte aéreo regular, o número de horas de voo em comando do Comandante seja divulgado aos passageiros antes de iniciada a partida da aeronave e que as informações profissionais havidas pela autoridade aeronáutica a respeito da habilitação, da certificação médica e das horas de voo de Comandante sejam de acesso público.

A proposição legislativa invade área de competência das autoridades de aviação civil e de aeronáutica, além de dispor sobre matéria já amplamente regulada.

modificado em 29/09/2015 às 11:50

PL 1033/2011

Autor: Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)

Prioridade: Notas Técnicas: **Outros Projetos** Não Status: em acompanhamento Tema: Não **Foco** Cria o Índice de Turbulência Aérea Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 11:47 O que é Cria o Índice de Turbulência Aérea ? InTA modificado em 29/09/2015 às 11:47 CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização. Situação 20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Devolução à CCP, por força do art. 105 do RICD. modificado em 29/09/2015 às 11:47 **DIVERGENTE** Nossa Posição O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de aferição capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência prevista para um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em números

Data: 06/12/2015 Página 31 de 88

cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelece, também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de

turbulência previsto para cada voo, antes do embarque, desde a primeira chamada, ficando obrigadas



a manter arquivadas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, as informações relativas aos índices de turbulência prevista de seus respectivos voos.

Os sistemas de radares meteorológicos utilizados na aviação são incapazes de aferir, em tempo real, o grau de turbulência nas rotas programadas pelas aeronaves.

modificado em 29/09/2015 às 11:47

PL 880/2011

Autor:	Deputado Paulo Magalhães (DEM/BA)	Relator: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG
Autor.	Deputado i adio Maganiaes (DEM/DA)	ILEIALOI. Deputado Marcos i estana (i SDD-MO

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Obrig	a a presença de médico e	m voos comerciais				
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:46				
O guo á	Deter	mina a obrigatoriedade da	a presença de médico em	voos come	erciais com mais de duas hor	as de	
O que é	duraç	ão.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:46						
Situação	CD - CSSF, em 06/05/2015 foi devolvido ao relator, Dep. Marcus Pestana.						
	modificado em 29/09/2015 às 11:46						
Nosca Basiaãa	DIVERGENTE						
Nossa Posição	A presença de um médico a bordo das aeronaves será ociosa e onerará o preço das passagens						
	aéreas, além do que o treinamento de tripulantes já inclui a intervenção em situações de emergência,						
	como exigido na na Portaria DAC Nº 1232/DGAC, de 28 de novembro de 2005, que ?aprova a quarta						
	edição do Manual do Curso do Comissário de Vôo?.						
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:46				

\mathbf{n}	7036/2010
\mathbf{P}	/1136/2011

Autor:	Deputado Fábio Faria (PMN/RN)	Relator: Deputada Marinha Raupp (PMDB-RO)
--------	-------------------------------	--

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,	oriedade de exibição na: de apensados e outros c	s aeronaves de filmes qu documentos da matéria	e combatar	m a pedofilia		
	modifica	ado em 29/09/2015 às 1	1:44				
O que é	Determina a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.						

Data: 06/12/2015 Página 32 de 88



	modificado em 29/09/2015 às 11:44
Situação	CD ? CVT Aguardando Parecer do Relator.
Situação	09/04/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no
	REQ-333/2015
	modificado em 29/09/2015 às 11:44
Nessa Besisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas
	nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia, ficando as
	companhias aéreas nacionais obrigadas a exibir, durante os voos que excedam uma hora, filmes ou
	vídeos com duração mínima de trinta segundos, que veiculem campanha de combate à pedofilia, sob
	pena de multa, conforme for regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil. Há parecer da
	CVT pela rejeição.
	A maior parte das aeronaves em circulação não dispõem de sistemas de vídeo, sobretudo nas
	empresas regionais de aviação, o que significa dizer que o cumprimento da norma implicará em
	despesas iniciais de instalação desses equipamentos. Aos custos de implantação, sobrepor-se-ão os
	de manutenção, na forma de queda da receita auferida com a venda dos seus espaços midiáticos
	para terceiros interessados. Para compensar o resultado negativo dos custos, as empresas serão
	instadas a aumentar as tarifas, gerando prejuízos aos passageiros, o que por só recomenda a
	rejeição do PL.
	modificado em 29/09/2015 às 11:44

PL 5762/2009							
Autor:	Deputada Gorete Pereira (PR/C	CE)	Re	elator: Deputado Mauro	D Lopes (Pl	MDB-MG)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
		Esclar	ecimentos aos passagei	ros sobre os dispositivos	de seguran	ıça das aeronaves.	
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:42			
O		Obriga as empresas aéreas a prestarem esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de					
O que é		segurança das aeronaves.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:42			
0:4 = ~	_	CD?	CCJC Aguardando Desig	nação de Relator.			
Situação	0	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
		Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no					
		REQ-	123/2015.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:42			
		modifi	cado em 29/09/2015 as 1	11:42			

Data: 06/12/2015 Página 33 de 88



Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL propõe que as empresas de transportes de passageiros nas diversas modalidades de transporte fiquem obrigadas a prestarem, antes do início da viagem, esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de segurança disponíveis no veículo. O parecer aprovado pela CTASP opina pela aprovação, na forma de substitutivo, limitando o âmbito de sua incidência ao transporte coletivo aquaviário ou terrestre, ou seja, excluiu os demais modais, inclusive o aéreo. De sua vez, a Comissão de Viação e Transportes aprovou parecer pela rejeição do PL.

No que se refere ao modal aéreo a proposição é desnecessária, uma vez que os esclarecimentos devidos já são prestados aos passageiros.

modificado em 29/09/2015 às 11:42

PL 3422/2008

Autor: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo Relator: Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)

Status: em acompanhamento Tema: **Outros Projetos** Prioridade: Não Notas Técnicas: Não Foco Divulgação da lista de passageiros nos casos de acidentes aéreos. Obs.: origem PLS 702/07 Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 11:40 Altera a Lei nº 7.565/86, para obrigar as empresas aéreas a divulgarem a lista de passageiros nos O que é casos de acidentes aéreos. modificado em 29/09/2015 às 11:40 CD ? 17/03/2011 - Encaminhado à publicação Situação modificado em 29/09/2015 às 11:40 **DIVERGENTE** Nossa Posição O PL contém vício de inconstitucionalidade, uma vez que viola o inciso X do art. 5º da CF, que protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado no Brasil pelo Decreto nº 21.713, de 1946. Além disto, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo Decreto nº 87.249, de 1982. modificado em 29/09/2015 às 11:40

PL 2822/2008

Data: 06/12/2015 Página 34 de 88



Autor: Deputada Manuela D'ávila (PCdoB/RS) Relator: Deputado Luiz Carlos (PSDB-AP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	,					
	Dispo	or sobre publicidade da Ap	pólice ou Certificado de S	eguro.		
	Árvor	e de apensados e outros	documentos da matéria			
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:37			
O aug á	Altera	os arts. 283 e 302 da Le	i nº 7.565/86, para dispor	sobre a pu	blicidade da Apólice ou Certificado	
O que é	de Se	eguro.				
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:37			
Situação	CD -	Mesa Diretora, em 31/01/	2015: arquivado. PL será	retirado na	próxima atualização.	
Situação	02/09	/2015 - Comissão de Cor	nstituição e Justiça e de C	Cidadania (CCJC)	
	Devo	lução à CCP				
	modificado em 29/09/2015 às 11:37					
N 5 . ~	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição	O PL propõe que a comprovação do seguro exigido pelo art. 281 do CBA (todo o operador é					
	obrigado a contratar seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação aos					
	danos previstos no CBA) deve ser pública, mediante a divulgação de cópia da Apólice ou Certificado					
	de Seguro em sítio na rede mundial de computadores e em local visível no interior das aeronaves,					
	estab	elecendo multa pelo desc	cumprimento.			
	O PL	é rigorosamente irraciona	al, não fosse só pelo tama	anho das ap	pólices a serem divulgadas, como	
	também pelo fato de que as mesmas de regra são realizadas para toda a frota de aeronaves de cada					
	uma das empresas, cobrindo também outras hipóteses de danos que não os exclusivamente					
	previstos no CBA.					
	Além disto, a realização dos seguros é comprovada perante a autoridade de aviação civil (art. 283 do					
	CBA) e abrange aspectos confidenciais que não podem ser divulgados, conforme a pratica					
	intern	acional.				
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:37			

PL 1257/2007	
--------------	--

Autor: Dep. Ciro Pedrosa (PV/MG) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Obriga as empresas a orientarem os passageiros sobre a prevenção da trombose venosa profunda

Obs.: tramita em conjunto o PL 121/10

Data: 06/12/2015 Página 35 de 88



	modificado em 29/09/2015 às 11:35					
O muo ó	Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.257-D, de 2007, que ?dispõe sobre a					
O que é	obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção					
	da trombose venosa profunda?.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:35					
Cituação	CD ? CCJC, aguardando designação de relator. O PL 1.257/2007 foi aprovado por unanimidade na					
Situação	CSSF no dia 02.06.2.015.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:35					
Nossa Posição	CONVERGENTE					
Nossa Fosição	O PL propõe que as empresas de transporte coletivo fiquem obrigadas a orientar aos passageiros					
	sobre a prevenção da trombose venosa profunda, antes do início da viagem, de acordo com as					
	normas internacionais e nacionais de prevenção da trombose venosa profunda, bem como delega ao					
	Poder Executivo, a regulamentação sobre a forma e o conteúdo da orientação aos passageiros.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:35					

PL 4847/2005

	Autor:	Dep. Paulo Magalhães ? (PFL/BA)	Relator: Dep. Fernando de Fabinho (DEM-BA
--	--------	---------------------------------	--

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: N	lão	
Foco	Arrenda	mento de aeronaves				—	
	Obs.: Á	rvore de apensados e	outros documentos da ma	ntéria			
	modifica	do em 29/09/2015 às	11:34				
O que é	Altera a	Lei nº 11.101/05, que	"Regula a recuperação ju	dicial, a ext	trajudicial e a falência do		
O que e	empresá	rio e da sociedade en	npresarial. Estabelece que	em caso o	de recuperação judicial e falência		
	das soci	edades empresárias,	em nenhuma hipótese fica	rá suspens	so o exercício de direitos derivado	os	
	de contra	atos de arrendamento	mercantil de aeronaves o	u de suas ¡	partes?.		
	modificado em 29/09/2015 às 11:34						
Situação	CD - 06/02/2015 ? Desarquivado Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa						
Situação	12/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
	Devido a desarquivamento desta proposição em requerimento anterior, foi declarada prejudicada a						
	solicitação de desarquivamento constante do REQ-438/2015.						
	modifica	do em 29/09/2015 às	11:34				
Nessa Pasisão	CONVE	RGENTE					
Nossa Posição	A aprovação do art. do PL que trata do arrendamento de aeronaves reduzirá o risco dos						
	arrendadores, podendo contribuir para a redução nos preços dos arrendamentos. Todavia, os						
	pareceres já apresentados no âmbito das Comissões Técnicas (CTASP e CDEIC) são contrários.						
	modifica	do em 29/09/2015 às	11:34				

Data: 06/12/2015 Página 36 de 88



Autor:

Deputado Adylson Motta (PPB/RS)

Relator: Deputado Ronaldo Perim (PMDB/MG)

PL 3772/1997

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Proibi	ção de transporte de ar	ma e a condução de preso	de alta peri	culosidade			
	Árvore	e de apensados e outro	s documentos da matéria					
	modifi	cado em 29/09/2015 às	: 11:31					
O que é	Proíbe	e o porte de arma de foç	go e a condução de preso o	com escolta	armada em voo comercial			
O que e	regula	ır.						
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:31					
Situação	CD?	03/02/1998 - Plenário P	ronto para a pauta.					
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:31							
Nessa Pesieño	CONVERGENTE							
Nossa Posição	O PL, na redação do Substitutivo apresentado pelo Deputado Leur Lomanto, restringe o transporte na							
	aviaçã	io regular ou em aerona	ave para transporte de turis	tas, salvo c	om autorização especial do	órgão		
	comp	etente, o transporte de e	explosivos, munições, arma	as de fogo, i	material bélico, equipamento	s		
	destin	ados a levantamento a	erofotogramétrico ou de pro	specção, o	u, ainda, de quaisquer outro	s		
	objetos ou substâncias consideradas perigosas para a segurança pública, da própria aeronave ou dos							
	passageiros. Proíbe, também, aos passageiros, o porte, durante o voo, de arma de fogo e, às							
	autoridades policiais, a condução de presos de alta periculosidade, salvo prévio atestado judicial da							
	inexistência de periculosidade.							
	O PL	atende antiga reinvindio	ação das empresas aéreas	s, devendo	o setor encaminhar manifest	ação		
	favorá	vel à aprovação, se for	o caso.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às	: 11:31					

PL 3628/1997

Autor: Deputado Vic Pires Franco (PFL/PA) Relator: Deputado Décio Lima (PT/SC)

Status:em acompanhamentoTema:Outros ProjetosPrioridade:NãoNotas Técnicas:Não

Foco

Divulgação de nota após acidente aéreo com vítimas Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 11:29

O que é

Altera a alínea "j" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Data: 06/12/2015 Página 37 de 88



	modificado em 29/09/2015 às 11:29					
Situação	CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator.					
Situação	24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep.					
	Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS					
	3628/1997, apensado, com emenda					
	25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
	Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido					
	contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos					
	do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se".					
	modificado em 29/09/2015 às 11:29					
Nacca Basiaão	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL estabelece a obrigatoriedade das concessionarias de serviço aéreo divulgarem nota oficial, em					
	caso de acidente aéreo com vitimas, no prazo de 90 (noventa) dias após ocorrido o fato, sob pena de					
	multa.					
	A proposição contém vício de inconstitucionalidade, porque viola o inciso X do art. 5º da Constituição,					
	que protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da					
	Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado pelo Decreto nº					
	21.713, de 1946. Além disso, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras					
	específicas sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER),					
	regulamentadas pelo Decreto nº 87.249, de 1982.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:29					

			PL 2417/1	991			
Autor:	Deputado Jackson Pereira	(PSDB/CE)	Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não Not a	as Técnicas:	Não
Foco		,					
		Fixa v	alor mínimo para comissi	onamento de agências de vi	iagem		
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:22			
O que é		Aume	nta para 15% a comissão	das agências viagem ou tu	rismo referente a v	enda de passagen	3
O que e		aérea	S.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:22			
Situação	0						
-	-	CD - 1	Mesa Diretora, em 19/11/	1997: aguarda deliberação d	le Recurso, que so	licita apreciação p	ole
			rio. Em 23.06.15 foi aprov inamente.	rado recurso n°205/1.997. A	matéria virá a pau	ta do Plenário	
		O PL	está relacionado entre os	que aguardam deliberação	para o Plenário po	r ordem do Preside	ente

Data: 06/12/2015 Página 38 de 88



da Câmara.

modificado em 29/09/2015 às 11:22

Nossa Posição

Autor:

Situação

Deputado Leonardo Gadelha (PSC/PB)

DIVERGENTE

O PL dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e dá outras providências.

No art. 19, o PL propõe que as Agências façam jus ao recebimento de comissão nos seguintes valores: mínimo de 15% sobre o valor de venda de passagens aéreas; mínimo de 10% sobre o valor da operação, quando se tratar de intermediação ou agenciamento de carga, excursão e outros serviços de viagens, turismo e locação.

Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.

A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.

Relator: Deputada Nilda Gondim (PMDB-PB)

CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: projeto arquivado. PL será retirado na próxima atualização.

08/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

modificado em 29/09/2015 às 11:22

PL 3691/2012

Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Instala	ação de finger nos aeroportos					
		Obs.	Arquivada					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:40					
O que é		Obriga as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores a instalação de "fingers"						
O que e		(ponte	(pontes de comunicação entre o terminal e a aeronave) nos aeroportos onde opera aviação regular.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:40					

Devolução à CCP modificado em 29/09/2015 às 10:40

Data: 06/12/2015 Página 39 de 88



Nossa Posição	CONVERGENTE
	O PL tem por finalidade obrigar as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores,
	em aeroportos que operem transporte aéreo regular com fluxo de embarque e desembarque superior
	a 300 (trezentos) mil passageiros/ano, a implantação de ?fingers? (pontes ou plataformas de
	comunicação entre o terminal e a aeronave), de modo a assegurar o aumento da eficiência das
	operações aeroportuárias e a qualidade dos serviços prestados aos passageiros, sobretudo garantir
	acesso adequado às aeronaves dos passageiros portadores de necessidades especiais.

modificado em 29/09/2015 às 10:40

PL 2318/2011 Autor: Deputado Ratinho Junior (PSC/PR) Relator: aguarda designação Administração Aeroportuária Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Não Foco Instalação de finger ou elevador nos aeroportos para deficientes Obs.: Apensado ao PL 705/2007 modificado em 29/09/2015 às 10:37 Torna obrigatória a instalação de plataforma ou passarela de passageiros que ligam os portões de O que é embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes modificado em 29/09/2015 às 10:37 CD - Prejudicado. PL será retirado na próxima atualização. Situação modificado em 29/09/2015 às 10:37 CONVERGENTE Nossa Posição O PL estabelece que os aeroportos ficam obrigados a instalar pelo menos uma passarela de passageiros que ligue os portões de embarque às aeronaves, do tipo finger, de modo a possibilitar o trânsito confortável da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. A determinação para que as administrações aeroportuárias melhorem as condições de embarque e desembarque dos passageiros portadores de necessidades especiais às aeronaves é correta e compatível com os substanciais recursos arrecadados com a cobrança de tarifas aeroportuárias. modificado em 29/09/2015 às 10:37

PL 3419/2008

Autor: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo Relator: Deputado Vicente Candido (PT-SP)

Data: 06/12/2015 Página 40 de 88



Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Venda	stionados						
	Obs.:	origem no SF PLS 703/2007 Ár	vore de apensados	s e outros d	ocumentos da matéria			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35						
O que é	Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código Brasi	leiro de Aeronáuti	ca), para dis	spor sobre a distribuição de			
o que e	horário	os de pouso e decolagem (slots) em aeroportos co	ongestionad	los.			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35						
Situação	CD - C	CCJ, em 18/04/2012: pronto par	a pauta, com pare	cer do Rela	tor pela injuridicidade			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35						
Nossa Posição	DIVER	RGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de							
	aviação civil, alienar, mediante leilão, direitos de pouso ou decolagem em datas e horários específicos							
	(slots), que apresentem alta densidade de tráfego aéreo. Os slots integrarão o patrimônio de seus							
	titulare	es e poderão ser livremente neg	ociados em merca	ado secunda	ário.			
	O PL i	ñão assegura, em nenhum dos	seus aspectos, o a	aumento da	eficiência da aviação civil, po	rque		
	não co	onsegue satisfazer, simultanean	nente, as três meta	as persegui	das pelas autoridades de avia	ıção		
	civil: 1	? maximizar a eficiência da util	ização de slots; 2	? garantir a	disponibilidade de rotas para	I		
	destin	os periféricos; 3 ? promover a c	ompetição entre a	s companhi	as aéreas, beneficiando os			
	usuári	os.						
	A crític	ca a programas assemelhados e	é que tal pratica te	nde a aume	entar a concentração de horár	ios		
	para a	penas alguns exploradores, que	e se beneficiariam	de suas ec	onomias de escala e de rede	para		
	adquirir slots, de modo a assegurar aumento de produtividade em termos de assentos/km produzidos,							
	empre	gando, para tanto, aeronaves m	naiores e optando	por voar pa	ra destinos nacionais ou			
	interna	acionais, em detrimento de mero	cados regionais.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35						

PLC 132/2011									
Autor:	r: Deputado Manoel Júnior (PMDB-PB) Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Foco Instalação de assentos especiais nas aeronaves modificado em 29/09/2015 às 10:32								
O que é	Dispõe sobre a instalação de assentos especiais para pessoas obesas modificado em 29/09/2015 às 10:32								
Situação modificado em 29/09/2015 às 10:31									

Data: 06/12/2015 Página 41 de 88



Nossa Posição

DIVERGENTE

O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indispensável conforto nas suas viagens.

modificado em 29/09/2015 às 10:32

PL 6454/2005

Autor: Deputado Milton Monti (PR-SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Obriga	as aeronaves a portarem equi	pamentos de prime	eiros socorr	os			
	Obs. /	Árvore de apensados e outros d	documentos da ma	téria				
	modific	cado em 29/09/2015 às 10:27						
O que é	Obriga	as aeronaves a portarem equi	pamentos de prime	eiros socorr	os e dá outras providências			
	modific	cado em 29/09/2015 às 10:27						
Situação	CD ? CSSF. Em 09.06.15 parecer da relatora, Deputada Conceição Sampaio (PP/AM), pela							
Situação	aprovação deste PL 6454/2005 e pela rejeição do PL 2.529/07, apensado, e do Substitutivo da CDC.							
	Em 24.06.15 o parecer foi aprovado por unanimidade. Em 21.07.15, recebimento pela CVT com o PL							
	2.529/07, apensado.							
	26/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto							
	Não foram apresentadas emendas.							
	13/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho							
	(PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição.							
	modific	cado em 29/09/2015 às 10:27						
Name Basiaña	DIVER	RGENTE						
Nossa Posição	O PL 6	estabelece que as aeronaves na	acionais e estrange	eiras, em vo	oos comerciais, com partida o	u		
	chegada em aeronortos nacionais, tenham a hordo os seguintes equinamentos de primeiros socorros:							

chegada em aeroportos nacionais, tenham a bordo os seguintes equipamentos de primeiros socorros:

- 1 local adaptável para transformação em maca de acomodação de pessoas na posição horizontal; 2
- aparelho desfibrilador; 3 balão de oxigênio; 4 medicamentos anti-convulsivos para indicação cardíaca, e de uso geral em situação de emergência.

O PL 2.529/2007, a ele apensado, torna obrigatória a presença de médico ou enfermeiro em todos os voos comerciais, domésticos e internacionais.

Página 42 de 88 Data: 06/12/2015



Os PLs tratam de assuntos sujeitos à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto à formação e treinamento de pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º).

Além disso suas regras são insuscetíveis de serem aplicadas a aeronaves estrangeiras, cujas operações sujeitam-se a regras estabelecidas em acordos, tratados e convenções internacionais.

modificado em 29/09/2015 às 10:27

PL 4050/2004									
Autor:	Senador Tião Viana (PT-AC)	AC) Relator: Deputado Ronaldo Fonseca (PR-DF)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim			
Foco		,							
		Obriga	a as aeronaves a portarem apai	elho desfibrilador					
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da m	atéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24						
O que é		Dispõ	e sobre a obrigatoriedade de ed	uipar com desfibri	ladores card	díacos os locais e veículos que			
O que e	•	espec	ifica.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24						
Situaçã	0	CD?	CCJ, aguardando votação do pa	arecer favorável do	Relator.				
Ontaaga		30/06/2015 - Defiro o Requerimento n. 2.211/2015, nos termos do art. 141 do Regimento Interno da							
		Câma	ra dos Deputados. Revejo o de	spacho inicial apos	sto ao Proje	to de Lei n. 4.050/2004, para			
		incluir	a análise de mérito pela Comis	são de Comissão	de Constitui	ição e Justiça e de Cidadania.			
		ATUA	LIZAÇÃO DO DESPACHO DO	PL N. 4.050/2004:	À CSSF e	à CCJC - Proposição sujeita à			
		apreci	ação conclusiva pelas Comissõ	es. Regime de tra	mitação: Pri	oridade.			
		15/09/	2015 - Comissão de Constituiç	ão e Justiça e de C	Cidadania (CCJC)			
		Parec	er do Relator, Dep. Ronaldo Fo	nseca (PROS-DF)	, pela const	itucionalidade, juridicidade, técnica			
		legisla	ativa e, no mérito, pela aprovaçã	io deste, da Emen	da nº 1/200	4 da Comissão de Seguridade			
		Social	e Família e do PL 4443/2004,	apensado, com Su	bstitutivo.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24						
NI F	3 : - % -	DIVER	RGENTE						
Nossa F	Posição	Trata-	se de proposição de ordem ger	al, que obriga dive	rsos estabe	lecimentos (rodoviárias,			
		ferrov	iárias, aeroportos, portos, centro	os comerciais, está	ádios, ginás	ios esportivos, hotéis, templos e			
		outros	locais com aglomerações ou c	irculação igual a sı	uperior a 20	00 pessoas por dia) e veículos			
		(trens	, metros, aeronaves e embarca	ções com capacida	ade igual ou	superior a cem passageiros, além			
					-	cluírem desfibriladores cardíacos			
			seus equipamentos obrigatórios		,				
		entre	seus equipamentos obrigatórios	5.					

Data: 06/12/2015 Página 43 de 88



O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).

A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

PL 1424/2015								
Autor:	Senador Pedro Taques (PDT/MT) Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco								
		Restit	uição do valor do bilhete em	caso de cancelament	o ou remard	cação		
		Obs.:	Origem: PLS 757/2011. Aper	nsado ao PL 4.785/20)12.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1				
0 1		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de		
O que é	•	Aeron	áutica, para regular a restitui	ção de quantia paga	por bilhete a	aéreo nos casos de cancelamento		
		da via	gem por iniciativa do passag	eiro e a cobrança de	taxa em cas	so de alteração do voo.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1				
0:4		CD -	Apensado ao PL 4.785/12					
Situaçã	10	28/08/	2015 - Apresentação do Rec	uerimento n. 2857/20	015, pelo De	eputado Alan Rick (PRB-AC), que:		
		"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº						
		7.565	de 19 de dezembro de 1986	(Código Brasileiro de	e Aeronáuti	ca), para ampliar a possibilidade		
		de pai	ticipação do capital externo i	nas empresas de tran	sporte aére	0".		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1				
Nocco I	Posicão	DIVE	RGENTE					
NUSSA I	Posição	A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de						
		passa	gem e independentemente o	lo tipo de tarifa escoll	hida, o direi	to à restituição da quantia		
		efetiva	amente paga, descontada um	a taxa de serviço cor	respondent	e a, no máximo5% do valor pago		
		para c	s pedidos formulados com a	ntecedência de pelo i	menos 5 (ci	nco) dias da data prevista para a		
		viager	n e 10% (do valor pago nos o	lemais casos, poden	do tais taxa:	s serem aplicadas pelo		
		transp	ortador quando o passageiro	requerer a alteração	do voo.			
		A prop	oosta interfere na liberdade a	ssegurada às empres	sas de fixare	em as regras de suas tarifas (Lei		
		nº 11.	182, de 2005, art. 49), o que	implicará na elevação	o dos custos	s de suas transações no mercado,		
		com e	feitos danosos sobre os preç	os das passagens aé	reas, que r	esultará em prejuízo para os		
		própri	os consumidores.					
		própri	os consumidores.					

Data: 06/12/2015 Página 44 de 88



modificado em 29/09/2015 às 10:21

			PL 535/2015				
Autor:	Deputado Carlos Gomes ?	(PRB/RS)	Relator	: Deputada Geov	ania de Sá	(PSDB-SC)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
		Direito	do consumidor PNAE				
		Árvore	e de apensados e outros docum	entos da matéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:19				
0 0110 6	Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete d						de
O que é	;	LIBRA	AS nos órgãos e entidades da a	dministração públi	ca, direta e	indireta, fundacional e nas	
		empre	esas concessionárias de serviço	s públicos.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:19				
0:4	_	CD -	CTASP. Em 29.06.15 foi aprese	entado pela relator	a parecer p	pela aprovação da matéria. Er	n
Situaçã	0	15.07.	15 foi devolvido a relatora para	opinar sobre o ap	ensamento	do PL 2.230/15	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:19				
		DIVE	RGENTE				
Nossa I	Posição	Trata-	se de matéria já amplamente di	sciplinada em nor	mas legais	e em regulamentos de execu	ção,
		que pi	rotegem os direitos e interesses	das pessoas port	adoras de i	necessidades especiais.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:19				

	PL 534/2015							
Autor:	Deputado Carlos Gomes (P	RB/RS)	Relat	or: aguarda designa	ação			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco								
		Transp	porte de animais domésticos					
		Obs.:	Apensado ao PL 274/2015	Árvore de apensados	e outros	documentos da matéria		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:16	3				
O suo á		Dispõe	e sobre o transporte de anima	ais domésticos e de d	ães-guia	em veículos de transporte terre	estre,	
O que é		aéreo	e aquaviário.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:16	6				

Data: 06/12/2015 Página 45 de 88



Situação	CD ? Apensado
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:16
Nossa Posição	
11000a 1 0019a0	DIVERGENTE
	Assegura aos proprietários de animais domésticos o direito de transporte de cães e gatos nas linhas
	regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, não
	podendo os mesmos sejam incluídos na franquia da bagagem, permitindo que o animal doméstico de
	até 8 (oito) quilogramas possa ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de
	transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, e sem causar desconforto aos demais
	passageiros. Limita o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo por viagem,
	assegurando ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia,
	independente do peso do animal e do pagamento de tarifa.
	Por fim, estabelece que suas regras se apliquem a todas as modalidades de transporte,
	intermunicipal, interestadual e internacional com origem no território brasileiro, independente de peso
	e de cobrança de tarifa, limitado a um animal por passageiro.
	Trata-se de matéria cuja regulação já foi atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº
	11.182, de 2005
	modificado em 29/09/2015 às 10:16

			PLS 219/2015						
Autor:	Senador Romario (PSB-RJ)	Relator: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Acess	ibilidade ao PNAE						
		modifie	cado em 29/09/2015 às 10:14						
O auo 6		Altera	a Lei nº 10.098, de 19 de dezer	mbro de 2000, que	estabelece	e normas gerais e critérios bá	ásicos		
O que é		para a	promoção da acessibilidade da	as pessoas portad	oras de defi	ciência ou com mobilidade			
		reduzi	da, e dá outras providências, pa	ara obrigar as emp	resas aérea	as a possuírem rampas de ac	cesso		
		ou me	canismos acessórios para auxil	iar no embarque e	desembar	que de pessoas com deficiên	icia.		
		modifie	cado em 29/09/2015 às 10:14						
C:4	_	SF - C	DH Relatora retirou para reexar	me da matéria.					
Situaçã	0	26/08/	2015 - CDH - Comissão de Dire	eitos Humanos e L	egislação F	articipativa - o Presidente da	a CDH,		
		Senad	lor Paulo Paim PT/RS, designa	o Senador Donize	ti Nogueira	PT/TO relator "ad hoc". A ma	atéria		
		é retira	ada de pauta, a pedido da Relat	toria "ad hoc", para	a análise.				
		modifie	cado em 29/09/2015 às 10:14						
Nossa F	Posicão	A pron	noção da acessibilidade das pe	ssoas portadoras	de deficiênd	cia ou com mobilidade reduzi	da no		
NUSSA F	-USIÇAU	transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013 (Dispõe sobre os							

Data: 06/12/2015 Página 46 de 88



procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências), cujo art. 20 estabelece:

?Art. 20. O embarque e o desembarque do PNAE que dependa de assistência do tipo STCR, WCHS ou WCHC devem ser realizados preferencialmente por pontes de embarque, podendo também ser realizados por equipamento de ascenso e descenso ou rampa.

§ 1º O equipamento de ascenso e descenso ou rampa previstos no caput devem ser disponibilizados e operados pelo operador aeroportuário, podendo ser cobrado preço específico dos operadores aéreos.

Em vista disso e considerando que a ANAC já adotou a regulação objeto da proposição legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.

modificado em 29/09/2015 às 10:14

DI	Q 1	01/	'20 1	5
	J	U II	201	J

Autor: Senador Reguffe (PDT/DF) Relator: Senador Aluysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco	Fixa	sanção para os casos de can	celamento, interrupçã	o ou atrasc	de voo	
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:1	0			
O gua á	Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código Bi	rasileiro de Aeronáuti	ca), para di	spor sobre obrigações das	
O que é	empr	esas aéreas em indenizar os	valores pagos aos pa	ssageiros/o	consumidores, nos casos de	atraso
	e can	celamento de voo, sem o pre	juízo das demais disp	osições le	gais acerca dos danos morais	s e
	mater	riais sofridos.				
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:1	0			
Situação	DIVE	RGENTE				
Situação						

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie,

Data: 06/12/2015 Página 47 de 88



alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

Relator: aguarda designação

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Nossa Posição

Autor:

Deputado Celso Russomano (PRB/SP)

modificado em 29/09/2015 às 10:10

PDC 49/2015

Status: em acompanhamento. Toma: Polacões de Consumo. Prioridado: Não. Notas Tácnicas: N

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Reem	bolso de tarifas promocionais	s nos casos de desist	ência da via	agem ou não comparecimento	o ao	
	emba	rque					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	8				
O que é	Susta	o § 2º do art. 7, da Portaria ı	nº 676/GC-5, de 13 de	e novembro	de 2000, que regulamenta o		
O que e	reemb	oolso de bilhete aéreo adquir	do mediante tarifa pro	omocional.			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	8				
Situação	CD?	CREDN Pronta para Pauta n	a Comissão de Relaç	ões Exterio	res e de Defesa Nacional		
Situação	(CRE	ON)					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	8				
Nossa Bosição	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da						

Data: 06/12/2015 Página 48 de 88



Autor:

Senador Wilder Morais (DEM/GO)

Aeronáutica, estabelece que ?o reembolso de bilhete adquirido mediante tarifa poromocional obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação?.

A norma regulamentar é compatível com o princípio da liberdade tarifária estabelecido no art. 49 da Lei nº 11.182/85, que assegura às empresas estabelecer livremente os valores das suas tarifas e as regras de reembolso, previamente informadas e aceitas pelos passageiros quando da aquisição das suas passagens.

A sustação da norma regulamentar em vigor implicará em desestimulo às empresas quanto à oferta de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios consumidores, além de implicar em prejuízo para a segurança jurídica.

Relator: Senador Benedito de Lira (PP/PI)

modificado em 29/09/2015 às 10:08

Ю	LS	30	NE.	n	ስሳ	_
Г	LΟ	งซ	J)	2	J	-

Autor. Seriador Wilder Morais (DEM/GO) Relator. Seriador Beriedito de Lira (FF/FI)						
Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco	Acess	ibilidade às aeronaves das pes	soas portadoras de	e deficiênci	a ou com mobilidade reduzida	<u> </u>
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05				
O que é	Altera	a Lei nº 10.098, de 19 de deze	mbro de 2000, que	e estabelec	e normas gerais e critérios bá	sicos
O que e	para a	a promoção da acessibilidade da	as pessoas portad	oras de def	ciência ou com mobilidade	
	reduz	ida e dá outras providências, pa	ra obrigar as emp	resas aerov	riárias a possuir rampas de ac	cesso
	ou me	ecanismos acessórios para auxí	lio no embarque e	desembaro	ue de deficientes físicos.	
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05				
Situação	SF ? (CCJ, aguardando parecer do rel	ator, Senador Ber	nedito de Lii	a.	
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05				
Nossa Posição	CON\	/ERGENTE, COM RESSALVA				
14035a i Osição	A pro	moção da acessibilidade das pe	ssoas portadoras	de deficiênd	cia ou com mobilidade reduzio	da no
	transp	orte aéreo foi regulamentada p	ela ANAC, por mei	io da Resol	ução 280/2013, que ?dispõe s	sobre
	os pro	ocedimentos relativos à acessibi	lidade de passage	iros com ne	ecessidade de assistência esp	pecial
	ao tra	nsporte aéreo e dá outras provi	dências?			
	No re	gulamento foi atribuída ao opera	ador aeroportuário	a responsa	bilidade de prover o aeroport	o, até
	dezer	nbro de 2015, com os equipame	entos necessários	ao embarqı	ue e desembarque das pesso	as
	portac	doras de deficiência ou com mol	oilidade reduzida.			
	Em vi	sta disso, e considerando que a	agência regulado	ra já adotoι	ı a regulação objeto da propo	sição
	legisla	ativa, torna-se desnecessário a	conversão do proje	eto em lei.		
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:05				

Data: 06/12/2015 Página 49 de 88



PLS 394/2014

Autor: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Relator: aguarda designar

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Permi	itir a transferência de passag	em aérea de uma pes	soa para o	utra	
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:0	1			
O gua á	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986 (Códi	go Brasileiı	ro da Aeronáutica), para poss	sibilitar
O que é	a tran	sferência de bilhete aéreo en	tre passageiros.			
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:0	1			
Situação						
Situação	modif	icado em 29/09/2015 às 10:0	1			
Nossa Posição	CON	/ERGENTE		·		

O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é pessoal e poderá ser transferido, de uma pessoa a outra, sujeitando-se, exclusivamente, às regras e restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior concorrência entre as mesmas.

Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

modificado em 29/09/2015 às 10:02

Página 50 de 88 Data: 06/12/2015



PL 6484/2013

Autor: Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco	Regula	ar programa de milhagem				
	Árvore	de apensados e outros docu	ımentos da matéria			
	modific	cado em 29/09/2015 às 09:59)			
O que é	Regula	amenta os programas de milh	nagem das companhi	as aéreas.		
	modific	cado em 29/09/2015 às 09:59	9			
Situação	CD ? C	CVT, aguardando parecer da	relatora, Dep. Claris	sa Garotinho	(PR-RJ)	
Situação	modific	cado em 29/09/2015 às 09:59	9			
Nossa Posição	DIVER	GENTE				
NOSSA FOSIÇÃO	O PL p	oromove indevida intervenção	o, restringindo a livre	organização	e gestão [pelas empresas	
	aéreas	s] de programas de bonificaçã	ões e prêmios aos se	us consumic	dores, que, certamente, impl	licará
	no des	estimulo a investimentos em	novos programas e	até mesmo r	na manutenção dos atuais,	
	podeno	do vir a prejudicar os próprio	s consumidores.			
	modific	cado em 29/09/2015 às 09:59)			

	PLS 381/2013
Autor: Senador Humbe	perto Costa (PT/PE) Relator: Senador Donizeti Nogueira (PT/TO)
Status: em acompanha	amento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não
Foco	Atendimento do passageiro com necessidade de assistência especial
	modificado em 29/09/2015 às 09:57
O que é	Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre o atendimento do passageiro com necessidade de assistência especial.
	modificado em 29/09/2015 às 09:57
Situação	SF - CDH, em 09/03/2015, designado Relator, Senador Donizeti Nogueira modificado em 29/09/2015 às 09:57
Nossa Posição	DIVERGENTE A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a

Data: 06/12/2015 Página 51 de 88



sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso XXXV).

A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário, em todas as fases de sua viagem, durante a vigência do contrato de transporte aéreo, observadas as suas necessidades especiais de atendimento, incluindo o acesso às informações e às instruções, às instalações aeroportuárias, às aeronaves e aos veículos à disposição dos demais passageiros do transporte aéreo

modificado em 29/09/2015 às 09:57

Autor: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RR)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Estab	elecer direitos básicos para o	usuário de transport	e aéreo (co	nsumidor)			
	modifi	icado em 29/09/2015 às 09:5	5					
O que é	Altera	o art. 6º da Lei nº 8.078/90,	para estabelecer que	são direitos	básicos do consumidor de			
o que e	serviç	o de transporte aéreo de pas	sageiros: (1) na oferta	a de venda	de passagem aérea, ser			
	inform	nado acerca do número de as	sentos da aeronave p	or categori	a tarifária; (2) ter informação o	clara		
	e pred	cisa sobre o preço total do bil	hete inclusive as tarifa	as aeroporti	uárias, e sobre todas as restriç	ções		
	impostas ao bilhete ofertado; (3) pagar multas em razão de cancelamento ou remarcação de bilhete							
	em valores não abusivos; (4) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de							
	cancelamento de voo pela empresa aérea; (5) justa e ampla indenização por danos morais e							
	materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por							
	bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa							
	de cem por cento sobre o valor devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o							
	mesmo trecho aéreo assumam a prestação dos serviços de transporte de passageiros em caso de							
	súbita paralisação de atividades pela empresa aérea contratada.							
	modificado em 29/09/2015 às 09:55							
Situação	SF ? CMA matéria devolvida ao relator, Senador Valdir Raupp (PMDB-RR), com relatório pela							
Situação	aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.							
	modifi	icado em 29/09/2015 às 09:5	5					
	DIVE	OCENTE						
Nossa Basiaão	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição		RGENTE unto já esta regulamentado r	nos arts. 222 a 234 da	Lei nº 7.56	5/86 (Código Brasileiro de			

Página 52 de 88

qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposto



no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedade ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção. Ademais, a proposição é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem logrado êxito em proteger os passageiros nas situações abarcadas pelo PLS.

modificado em 29/09/2015 às 09:55

\sim	22	ın	~ 4.	^

Autor:	Senadora Ângela Portela (PT-RR)	Relator: Senador Jorge Viana (PT-AC)
Autor:	Senaggia Angela Ponela (PT-KK)	Relator: Senador Jorde Viana (PT-AC)

Autor:	Senadora Ângela Portela (PT-RR)	R)	Relat	or: Senador Jorge	Viana (PT-A	AC)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		Reem	bolso de passagem aérea e ¡	parâmetros para evita	ar manipula	ção de tarifas				
		modif	cado em 29/09/2015 às 09:5	3						
O que é		Altera	a Lei nº 8.078, de 11 de sete	embro de 1990 (Códiç	go de Prote	ção e Defesa do Consumidor	r), e a			
O que e		Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e								
		dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica), para proteger direitos								
		dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas								
		aéreas.								
		A inic	A iniciativa propõe o acréscimo de artigo ao Código do Consumidor, para assegurar ao passageiro de							
		transp	transporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de multa equivalente ao valor da tarifa cheia,							
		em ca	em caso de cancelamento de viagem pela empresa aérea; - a atribuição de competência para a							
		Secre	Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão da autorização para exploração							
		de lin	na aérea em caso de manipul	ação de tarifas ou de	parâmetro	os operacionais do serviço cor	m			
		vistas	à dominação dos mercados	ou à eliminação da c	oncorrência	a; - a equiparação da ?desistê	ncia			
		ou a s	u a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linha aérea autorizada sem prévia comunicação							
		à auto	autoridade aeronáutica? à infração da ordem econômica caracterizada pela cessação parcial ou							
		total o	total das atividades de empresa sem justa causa comprovada; e a proibição de que empresa que							
		desista de linha aérea possa voltar a explorá-la em prazo inferior a dois anos.								
		modif	cado em 29/09/2015 às 09:5	3						
C:4	_	SF?	CMA, aguardando parecer de	Senador Jorge Viar	na (PT/AC)					
Situaçã	0	modif	cado em 29/09/2015 às 09:5	3						
Nees !	Dania a	DIVE	RGENTE							
Nossa F	osição	A pro	posição contém regras extrav	agantes às normas g	erais das le	eis que pretende alterar.				
		As no	rmas do CDC, por serem de	aplicação geral, não i	ndividualiza	am setor da economia. Além	disto,			

dispõe sobre assunto já regulado no CBA e na Lei Geral de Concessões, contrariando a vedação contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a

Página 53 de 88 Data: 06/12/2015



alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal), que proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

_					_
О	47	70E	וכיו	14	2
	- 4	/ O:1	<i>1 -</i> 1	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	_

Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)	Relator: aguarda designação
Autoi.	Seliaudia Alia Allielia (1 1 /135)	itelator, aquarua designação

Autor: Senadora Ana Amelia (PP/	Relator: aguarda designação						
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco							
	Restit	uição do valor do bilhete em	caso de cancelament	o ou remar	cação		
	Obs.:	com origem no PLS 24/12.	Árvore de apensados	e outros do	cumentos da matéria. Apensado		
	ao PL	6716/2009					
	modif	icado em 29/09/2015 às 09:4	9				
O gua á	Altera	o art. 228 da Lei n. 7.565/86	(Código Brasileiro de	e Aeronáutio	ca), para inserir a hipótese de		
O que é	restitu	iição de quantia paga de bilh	ete aéreo em caso de	cancelame	ento ou remarcação da data da		
	viagei	m pelo passageiro.					
	modif	icado em 29/09/2015 às 09:4	9				
Situação	CD 2	Apensado a este PLS4.785/	40 o DI 4 404/45				
		•		-1-(-) -(-) F	21. 4.40.4/2045		
	19/05	/2015 - Mesa diretora da Câr	nara - Apense-se a e	ste(a) o(a) F	PL-1424/2015		
	modif	icado em 29/09/2015 às 09:4	9				
Nacca Paciaão	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	A proj	oosição objetiva assegurar a	o passageiro que, por	qualquer m	notivo, não utilizar o bilhete de		
	passa	gem e independentemente d	lo tipo de tarifa escolh	nida, o direit	o à restituição da quantia		
	efetiv	amente paga, descontada un	na taxa de servico co	respondent	e a. no máximo. 10% (dez por		

efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo, 10% (dez por cento) desse valor, aplicandodo-se a mesma taxa no caso de remarcação de voo.

A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado, com efeitos danosos sobre os preços das suas passagens aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 09:49

Página 54 de 88 Data: 06/12/2015



PL 4015/2012

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT) Relator: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: N	
Foco	Regul	ar programas de milhagens				
	Árvor	e de apensados e outros doc	umentos da matéria			
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:4	6			
O que é	Proíbe	e a prescrição do direito do pa	articipante de prograr	nas de milh	agem aos pontos acumulados	
- 4	junto	a qualquer empresa, bem cor	no a fixação, pelo for	necedor, de	e prazos de validade ou expiraçã	
	faculta	ando esta quando os pontos	não forem utilizados,	nos casos o	de encerramento da conta pelo	
	consu	midor e com anuência expre	ssa do mesmo para e	sse fim, de	terminando a aplicação de	
	sançõ	es administrativas e penais a	os infratores, além de	e estabelec	er que os pontos devem reverter	
	conta	do consumidor e creditar o d	obro dos pontos pres	critos ou ex	pirados.	
	modifi	icado em 28/09/2015 às 17:4	6			
Situação	CD?	CCJC , aguardando parecer	do relator, Dep. Efra	im Filho (D	EM-PB)	
Onauguo	26/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator da					
	Redação Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo					
	Deputado Efraim Filho (DEM-PB). Inteiro teor					
	19/08/2015 - Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.					
	07/08/2015 - Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 10/08/2015).					
	05/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovado o Parecer					
	08/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:4	6			
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
NOSSA FOSIÇÃO	O PL interfere, indevidamente, na relação contratual estabelecida entre a empresa transportadora e					
	os sei	us passageiros, uma vez que	os programas de fide	elidade são	oferecidos como forma de premi	
	ou bonificar os usuários pela compra de produtos ou serviços, cabendo a eles, voluntariamente, aderir					
	ou não ao programa.					
	A inte	rvenção do Estado a pretexto	de proteger interess	es dos usua	ários, na forma e nas condições	
	propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando as					
	empre	esas de investir no lançament	o de novos programa	s, podendo	implicar na redução e extinção o	
	benef	ícios atualmente assegurado	s, em detrimento dos	próprios co	nsumidores.	
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:4	6			

Data: 06/12/2015 Página 55 de 88



PL 3249/2	2012
-----------	------

Autor:	Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)	Relator: aguarda designação
--------	-------------------------------------	-----------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não		
Foco	atend	mento prioritário					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	2				
O gua á	Altera	a Lei nº 10.048, de 2000, qu	e ?dá prioridade de a	tendimento	às pessoas que especifica, e dá		
O que é	outras	providências', para determir	nar atendimento priori	tário e rese	rva de assentos especiais nos		
	sisten	nas de transporte para as pes	ssoas com obesidade	mórbida?.			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	2				
Situação	CD?	pronto para apreciação pelo	Plenário. Em 30.03.1	5 foi aprese	entado o Requerimentodo		
Situação	Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do						
	PLS3.249/12?.						
	01/04/2015 - Pronto para apreciação pelo Plenário, com prioridade.						
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:4	2				
Nossa Posição	CONVERGENTE						
NOSSA I OSIÇÃO	O PL prevê atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou obesidade mórbida, aos idosos						
	com idade superior a 60 anos e às gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de						
	colo. Determina, também, a reserva de assentos especiais para as mesmas pessoas, devidamente						
	identificados, assim como a reserva de 2 (dois) assentos contíguos destinados a pessoas com						
	obesidade mórbida.						
	A inci	ativa determina providências	já adotadas pelas en	npresas de f	transporte aéreo.		
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:4	2				

PLS 281/2012

Autor: Senador José Sarney (PMDB-AP) Relator: Senador Ricardo Ferraco (PMDB-E)
--

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não					
Foco	Mode	rniza o Código de Defesa do	Consumidor.								
	Obs. Tramita em conjunto com PLS 283/2012										
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9								
O gua á	PLS 281/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de										
O que é	Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor										
	sobre o comércio eletrônico;										
	PLS 283/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código										
	de De	efesa do Consumidor), para a	perfeiçoar a disciplina	a do crédito	ao consumidor e dispor sobr	re a					

Data: 06/12/2015 Página 56 de 88



prevenção do superendividamento. modificado em 28/09/2015 às 17:39 SF/ CCJ, matéria com o Relator, Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Situação 26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justica e Cidadania - Adiado. 21/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado. 19/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 21ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, o relator, Senador Ricardo Ferraço, durante a discussão, apresenta Relatório reformulado, com voto favorável ao PLS 281/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta, e ao PLS 283/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta. 15/09/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO modificado em 28/09/2015 às 17:39 **CONVERGENTE** Nossa Posição No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos: ?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras. Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.? Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

PLS 466/2011										
Autor:	Senador Humberto Costa (P	Г/РЕ)	Relator	: Senador Eduard	do Amorim	(PSC/SE)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco			dade de atendimento às pessoas Tramita em conjunto PLS 259/2							
O que é		Altera	cado em 28/09/2015 às 17:33 a Lei nº 10.048/00, para dispor barque e desembarque nos mei	·		·	ència			

modificado em 28/09/2015 às 17:39

Data: 06/12/2015 Página 57 de 88



	modificado em 28/09/2015 às 17:33
Situação	SF - SSCLSF, em 05/05/2015: aguarda inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 433, do
Situação	Senador Eduardo Amorim
	modificado em 28/09/2015 às 17:33
Nossa Bosição	DIVERGENTE
Situação Nossa Posição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de
	11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os
	procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao
	transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a
	sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos
	direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso
	XXXV).
	A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa
	com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa
	acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por
	alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços
	que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário em todas
	as fases da viagem.
	Trata-se, portanto, de projeto desnecessário, uma vez que a matéria nele prevista já foi objeto de
	regulamento de execução baixado pela ANAC.
	modificado em 28/09/2015 às 17:33

Autor:	Senadora Ângela Portela (I	PT/RR)	Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		,								
		Proteç	ger direitos dos usuários de s	serviços de transporte	aéreo.					
		Obs.:	tramita em conjunto o PLS 6	09/11						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	0						
O		Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei nº								
O que é		11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá								
		outras	providências, para proteger	direitos dos usuários	de serviços	s de transporte aéreo.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	0						
Situação		SF - CMA, em16/04/2015: Devolvido pelo Relator, Senador Eduardo Amorim, com parecer pela								
	0	rejeição do projeto. Em 23.06.15. foi devolvida ao Senador Eduardo Amprim, para reexame								
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	in						

PLS 278/2011

Data: 06/12/2015 Página 58 de 88



Nossa Posição

DIVERGENTE

A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141, todas de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem sobre as condições gerais de transporte e comercialização de bilhetes e dão outras providências. O PLS, portanto é desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição do PLS, pelas razões ali constantes.

modificado em 28/09/2015 às 17:30

PL 7982/2010

Autor: Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG) Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Não Foco Oferta de alternativas quando do impedimento do oferecimento do serviço Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 17:27 Determina que as empresas de transporte ofereçam alternativas aos usuários quando do O que é impedimento do oferecimento do serviço. modificado em 28/09/2015 às 17:27 CD ? CCJC - Aguardando Parecer do Relator Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) Situação modificado em 28/09/2015 às 17:27 DIVERGENTE Nossa Posição

A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegar ao local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas conseqüências do não cumprimento dessas medidas.

Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a a situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. 741. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em consequência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expensas, tal como ocorre no modal aéreo (arts. 229 e segs. do CBA).

Página 59 de 88



modificado em 28/09/2015 às 17:27

			PLS 537/2009						
Autor:	Senador Eduardo Azeredo	(PSDB/MG)	Relator	: Senador Eduard	do Amorim ((PSC/SE)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		assiste	ência ao passageiro portador de	necessidade esp	ecial.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:25						
O que é		Altera	a Lei nº 7.565/86, para dispor s	obre o embarque	e o desemb	oarque de pessoas com defici	iência		
O que e		ou mo	bilidade reduzida.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:25						
Situaçã	0	SF - C	CJ, em 11/03/2015, relatório do	Senador Eduardo	Amorim, p	ela aprovação do Projeto cor	m a		
Situação		Emenda nº 01-CI.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:25						
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE, COM RESSALVA						
140334 1	Osição	O PL repete exigência prevista na legislação que regulamenta os direitos e interesses das pessoas							
		com d	eficiência ou mobilidade reduzio	da, sendo enfático	quanto à ol	origatoriedade do fornecimen	nto de		
		equipa	amentos de elevação nos emba	rques ou desemba	arques de pa	assageiros realizados diretan	nente		
		no pát	io ou em posições remotas. Tod	davia não prevê a	quem cabe	rá a responsabilidade pela			
		aquisi	ção, manutenção e disponibiliza	ıção de tais equipa	amentos no	s aeroportos, apenas delegar	ndo a		
		matéri	a para disciplina em regulamen	tação específica, r	nos termos	do parecer aprovado pela			
		Comis	são de Serviços de Infraestrutu	ra.					
		A prop	oosta submete a responsabilidad	de da implantação	do sistema	à discricionariedade dos ges	stores		
		públic	os. Melhor seria atribuí-la às ad	ministrações aerop	oortuárias, a	a quem cabe a responsabilida	ade do		
		embar	que e desembarque de passag	eiros.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:25						

			PL 730/2007					
Autor:	: Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE) Relator: Deputado Maçal Filho (PMDB-MS)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Requisitos para divulgação de assentos com tarifas promocionais Árvore de apensados e outros documentos da matéria							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:23	3				
O que é		Acres	centa artigo à Lei nº 7.565/86	(CBA), para obrigar	as empresa	as aéreas a divulgarem, na su	ıa	

Data: 06/12/2015 Página 60 de 88



	publicidade, a quantidade de assentos oferecidos com tarifas promocionais em cada voo (tarifas
	praticadas com preço reduzido, de caráter temporário, com período definido de início e de término de
	venda e de utilização, válidas em voos pré- selecionados) e a informarem, previamente, ao
	Departamento de Aviação Civil, para cada promoção, o período de vendas, a quantidade de assentos
	disponibilizados em cada voo, o preço da tarifa, o período de validade da promoção e demais regras
	tarifárias.
	modificado em 28/09/2015 às 17:23
Cituação	CD ? 05/03/2015 ? Desarquivado. Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição
Situação	e Justiça e de Cidadania ? CCJC
Situação Nossa Posição	modificado em 28/09/2015 às 17:23
Nessa Pesisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	As exigências previstas na proposição legislativa consubstanciam indevida interferência no setor
	privado e contém potencial efetivo para distorcer os mecanismos de mercado, com prejuízo para a
	livre concorrência e a competitividade das empresas aéreas brasileiras perante suas congêneres
	estrangeiras.
	Além disto, tais exigências são insuscetíveis de serem cumpridas, uma vez que as promoções
	tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode
	ocorrer até minutos antes do horário estabelecido para o voo.
	A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa,
	impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado
	níveis adequados de quantidade e preços.
	VER PLS 3568/2008
	modificado em 28/09/2015 às 17:23

			PL 156/2007					
Autor:	Deputado Sérgio Barrac	das Carneiro (PT/B	A) Relate	Relator: Deputado Ademir Camilo (PROS-MG)				
Status:	encerrado	Notas Técnicas:	Não					
Foco								
		Progra	ıma de milhagem					
		Árvore	de apensados e outros docu	mentos da matéria				
		modific	cado em 28/09/2015 às 17:18					
O 2110 6		Dispõe	e sobre a utilização dos prêmi	os em milhagens aé	reas de a	gentes ou servidores públicos	e dá	
O que é		outras	providências.					
		modific	cado em 28/09/2015 às 17:18					
C:4	_	CD - CTASP, em 15/04/2015, aguardando parecer do relator Dep. Ademir Camilo (PROS-MG), pela						
Situação	U	aprova	ação na forma de substitutivo.					

Data: 06/12/2015 Página 61 de 88



19/08/2015 - Sujeito a arquivamento. Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 20/08/2015).

modificado em 28/09/2015 às 17:18

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de preferência em favor das empresas de transporte aéreo de passageiros que mantenham programas de fidelidade e que assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de seus agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.

O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens

modificado em 28/09/2015 às 17:18

PLS 330/2015

Autor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim			
Foco	Elimir	nar a restrição quanto à par	ticipação de capital est	angeiro em	n empresas brasileiras de				
	transporte aéreo								
	modificado em 28/09/2015 às 17:05								
O mus á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de								
O que é	Aeronáutica, para permitir o investimento estrangeiro na aviação civil.								
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:05						
Situação	SF/ CCJ. Em 17/06/2015 foi designado relator o Senador Jader Barbalho								
Situação	modificado em 28/09/2015 às 17:05								
Nossa Posição	DIVE	RGENTE							
NUSSA FUSIÇAU									

O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança

Data: 06/12/2015 Página 62 de 88



nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.

modificado em 28/09/2015 às 17:05

			PLS 02/20	15					
Autor:	Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) Relator: Senador Jader Barbalho								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sim			
Foco		Aume	ntar a participação de capi	tal externo nas empresa	s brasileira	as de transporte aéreo			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17	7:02					
0 aun á		Revo	ga o inciso II e os §§ 1º, 2º	3º e 4º do art. 181 da L	ei nº 7.565	/86 (CBA) para revogar a restrição			
O que é	,	de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17	7:02					
0:4~	_	SF?	CCJ em decisão terminativ	a. Designado relator o S	Senador Ric	cardo Ferraço (PMDB/ES).			
Situaçã	0	26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.							
		18/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 11h, relatório							
		reform	nulado pelo Senador Ricar	do Ferraço (PMDB/ES),	com voto p	pela aprovação do Projeto			
		24/09/	/2015 - Comissão de Cons	tituição, Justiça e Cidad	ania				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17	' :02					
Nana I	Doninão	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição		No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a							
		propo	sta de revogação da restri	ção de participação do c	apital estra	angeiro em empresas aéreas			
		brasile	eiras não leva em consider	ação o caráter estratégi	co do setor	para a economia e segurança			
		nacio	nais, o que desaconselha a	a aprovação do PLS.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17	' :02					

PLS 399/2014										
Comissão de Serviços de I	nfraestrutura do	SF Rela	itor: aguarda designa	ação						
em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim				
	aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo modificado em 28/09/2015 às 16:59									
	possib serviç	oilidade de participação de d o de transporte aéreo públic	co de passageiros.		•	,				
	em acompanhamento	em acompanhamento Tema: aumer modifi Altera possib serviç	Comissão de Serviços de Infraestrutura do SF Rela em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro aumentar a participação de capita modificado em 28/09/2015 às 16: Altera o art. 181 da Lei nº 7.565/8 possibilidade de participação de o serviço de transporte aéreo públic	Comissão de Serviços de Infraestrutura do SF Relator: aguarda designa em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: aumentar a participação de capital externo nas empresa modificado em 28/09/2015 às 16:59 Altera o art. 181 da Lei nº 7.565/86, para expandir até o	Comissão de Serviços de Infraestrutura do SF Relator: aguarda designação em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Sim aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileira modificado em 28/09/2015 às 16:59 Altera o art. 181 da Lei nº 7.565/86, para expandir até o limite de 4 possibilidade de participação de capital estrangeiro nas empresas serviço de transporte aéreo público de passageiros.	Comissão de Serviços de Infraestrutura do SF Relator: aguarda designação em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Sim Notas Técnicas: aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo modificado em 28/09/2015 às 16:59 Altera o art. 181 da Lei nº 7.565/86, para expandir até o limite de 49% do capital votante a possibilidade de participação de capital estrangeiro nas empresas brasileiras concessionárias de serviço de transporte aéreo público de passageiros.				

Data: 06/12/2015 Página 63 de 88



Autor:

Senador Paulo Otávio (PFL-DF)

Situação	CCJ ? Aguardando designação do relator
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:59
Nossa Posição	CONVERGENTE
	O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiros de transporte aéreo publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se justifica em razão do caráter estratégico do setor.
	modificado em 28/09/2015 às 16:59

Relator: Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR) - CESP

PL 6716/2009

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sin	
Foco	Aume	ntar a participação de capi	tal externo nas empresa	as brasileira	s de transporte aéreo		
	Obs.:	Árvore de apensados e ou	tros documentos da ma	téria apens	ados 60 outros projetos de le	i	
	modif	cado em 28/09/2015 às 16	:57				
O que é	Altera	a Lei nº 7.565/86 (CBA), p	ara ampliar a possibilid	ade de part	cipação de pessoas estrange	eiras	
o que e	natura	ais ou jurídicas, no capital c	las empresas brasileira	s de transpo	orte aéreo publico regular, no	limit	
	de até	49% do capital com direito	o a voto.				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:57				
Situação	CD?	Plenário em 20/03/2013 (m	atéria não apreciada po	or acordo do	os Srs. Lideres, com Substitut	tivo	
Situação	do Relator). No dia 10.03.15 houve a apresentação do Requerimento n°887/1, do Dep. Carlos						
	Eduardo Cadoca(PCdoB/PE) que ?Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL6.716/2009,						
	que amplia a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreoEste						
	projeto tem uma árvore de 60 projetos apensados.						
	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:						
	"Requ	ier inclusão na Ordem do D	ia do Plenário do PL 6	716/2009 e	seus apensos, que "Altera a I	Lei n	
	7.565	, de 19 de dezembro de 19	86 (Código Brasileiro d	e Aeronáutio	ca), para ampliar a possibilida	ade	
	de pa	rticipação do capital extern	o nas empresas de trar	sporte aére	0"		
	modif	cado em 28/09/2015 às 16	:57				
Nossa Posição	CON	/ERGENTE					
NOSSA FOSIÇÃO	O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo						
	public	o regular, estabelecendo li	mite de participação qu	e não prejud	dica o controle nacional, que	se	
	justific	ca em razão do caráter estr	atégico do setor.				
	modif	cado em 28/09/2015 às 16	:57				

Data: 06/12/2015 Página 64 de 88



	PL 1025/2015								
Autor:	Deputado Bruno Covas (PS	SDB/SP)	Relato	r: Dep.Clarissa G	arotinho (PF	P/RJ)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Tratar	nento psicológico gratuito aos	aeronautas					
		Árvore	e de apensados e outros docur	mentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:42						
O que é		Dispõ	e sobre a obrigatoriedade da c	ompanhia aérea of	erecer gratu	uitamente serviço de			
O que e	•	acom	panhamento psicológico aos pi	lotos, copilotos e de	emais empr	egados.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:42						
Situaçã	io.	CD - CVT Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
		modificado em 28/09/2015 às 16:42							
Nossa I	Posição	DIVERGENTE							
		O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e							
		periódico aos pilotos, copilotos e demais empregados que trabalham como tripulantes nos voos que							
		•	m no país. Estabelece também	•	•		de		
		voos,	o profissional de saúde deverá	notificar diretamen	te à compa	nhia aérea empregadora,			
		resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por							
		dia/fui	ncionário nos casos de descun	nprimento.					
		As em	presas aéreas já cumprem rig	oroso e amplo prog	rama de ac	ompanhamento da saúde de	seus		
		funcio	nários, implementado de acord	dos com normas e r	ecomendaç	ções previstas em tratados e			
		acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a							
		aplica	ção da medida prevista.						

PL 8255/2014									
Autor:	Senador Blairo Maggi (PR-MT)		Relato	or: Dep. Clarissa G	arotinho (P	R/RJ)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Estabelecer novas regras trabalhistas para o exercício da profissão de aeronauta								
		Árvore	e de apensados e outros docui	mentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40						
O que é		Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece novas regras para o							
O que e		exercí	cio da profissão e revoga a Le	i nº 7.183/84.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40						

modificado em 28/09/2015 às 16:42

Data: 06/12/2015 Página 65 de 88



Situação

CD? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ), com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminhado para a CCP (Coordenação de Comissões Permanentes). Encaminhado a CETASP e em 14.07.15, o Presidente Benjamim Maranhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL. Em 15.07.15. foi aberto o prazo para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15.

11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

Nossa Posição

DIVERGENTE

O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (Relator Senador Paulo Paim ? PT/RS), em deliberação terminativa colhida em dois turnos de votação, alterou a proposição inicial, de autoria do Senador Blairo Maggi (PR/MT), para criar uma nova profissão (tripulante de aeronave) e, por meio deste artifício, estabelecer profunda alteração nas regras que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, com o objetivo de ampliar a intervenção nas relações entre capital e trabalho, em sentido oposto à necessária priorização da negociação voluntária e descentralizada, que permite um permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas em curso.

A proposição altera, significativamente, a regulação atual sobre a composição da tripulação, o regime de trabalho (abrangendo escala de serviços, jornadas de trabalho, sobreavisos e reservas, viagens, limites de voo e de pouso, períodos de repouso, folgas periódicas), a remuneração e concessão de benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.

Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas

O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

PL 7812/2014

Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Data: 06/12/2015



Status: encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Criar	mais uma profissão nos setores	s de aviação civil e	de infraestr	utura aeroportuária		
	Árvore	e de apensados e outros docun	nentos da matéria				
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:38					
O gua á	Dispõ	e sobre a profissão de ?Agente	de Proteção da Av	viação Civil	? APAC?, e dá outras		
O que é	provid	lências.					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:38					
Situação	CD?	CVT, Aguardando parecer da re	elatora, Dep. Claris	sa Garotinh	o (PR/RJ)		
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:38					
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
110354 1 051940	A pro	posição prevê a criação e a reg	ulamentação uma	nova carreir	a, denominada de ?Agente d	de	
	Protec	ção da Aviação Civil ? APAC?,	reservando aos res	spectivos ag	entes as seguintes atribuiçõ	es: I -	
	atuaç	ão na inspeção e segurança ae	roportuário em con	formidade o	com a Lei nº 11.182, de 27 de	е	
	setem	bro de 2005; II - inspeção de s	egurança a bordo d	de aeronave	s civis, porte e transporte de	:	
	carga	s perigosas, armamento, explos	sivos, material bélic	co ou de qua	aisquer outros produtos,		
	substa	âncias ou objetos que possam ¡	oor em risco os trip	ulantes, pas	ssageiros ou a própria aeron	ave,	
	bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais,						
	intern	acionais, terminais de carga e p	pátios das aeronave	es; IV ? ope	ração de aparelhos de raios-	-X; V -	
	inspe	ção de bagagens; VI - controle	no fluxo de passag	eiros às áre	as de embarque; e VII - con	trole	
	de fur	ncionários através de credencia	is por meio eletrôni	ico.			
	Propõ	e, também, o autor do PL, que	a carga horária de	trabalho de	um APAC, seja fixada em s	eis	
	horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio						
	regist	ro na Superintendência Region	al do Trabalho e Er	mprego.			
	As atr	ibuições da carreira que se pre	tende criar invader	n esfera de	competência do Estado, a q	uem	
	cabe	exercer, com exclusividade, o p	oder de polícia e a	fiscalização	o das atividades de aviação d	civil e	
	de inf	raestrutura aeroportuária e aero	onáutica, razão pela	a qual há vío	cio de iniciativa, uma vez que	e, ao	
	dispo	sobre matéria de competência	de órgãos e agênd	cias federais	s, invade esfera de iniciativa		
	reserv	vada ao Presidente da Repúblic	a.				
	No me	érito, o PL é rigorosamente des	necessário, uma ve	ez que as at	ribuições da carreira propos	ta já	
	são e	xercidas por servidores público	s federais e por aeı	roviários de	vidamente autorizados		
	(traba	lhador que, não sendo aeronau	ıta, exerce função ı	remunerada	nos serviços terrestres de		
	empre	esas de transportes aéreos e de	e infraestrurura aer	oportuária, o	cuja profissão é regulada pel	0	
	Decre	to nº 1.232, de 22 de junho de	1962).				
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:38					

Página 67 de 88

PL 7564/2014



Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB -MT) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)

Status: em acompanhamento	Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Sim Notas Técnicas: N	lão
Foco	Aeronautas: adicional de periculosidade	
	Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria apensado ao PL 4.824/2012	
	modificado em 28/09/2015 às 16:35	
O que é	Concessão de adicional de periculosidade para os tripulantes quando permanecerem dentro da	
O que e	aeronave durante o seu abastecimento.	
	modificado em 28/09/2015 às 16:35	
Situação	CD ? Apensado ao PL 4.824/2012	
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:35	
Nossa Posição	DIVERGENTE	
NOSSA FOSIÇÃO	O adicional de periculosidade só é devido quando há o contato do empregado com o agente	
	inflamável em situação de risco acentuado. Esse requisito não se verifica na hipótese do aeronauta	ı
	que permanece a bordo da aeronave durante seu abastecimento, como reiteradamente vem sendo	
	reconhecido pelo Tribunal Superior do Trabalho.	
	modificado em 28/09/2015 às 16:35	

			PL 4824/2012				
Autor:	Deputado Jerônimo Goerge	utado Jerônimo Goergen (PP-RS) Relator: Deputado Luiz Fernando Faria (PP-MG)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco		Estab	elecer novas regras trabalhistas	s para o exercício o	la profissão	de aeronauta	
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32				
O que é		Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece regras para o exercício					cício
O que c	•	da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32				
Situaçã	0	CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG).					
Oituaça		modificado em 28/09/2015 às 16:32					
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE				
110554 1	osiguo	O Substitutivo aprovado na CVT, na forma do parecer do Deputado José Stédile (PSB-RS), altera as					
		regras atuais que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, em sincronia com proposição					
		idêntic	ca já aprovada no Senado Fede	eral (PLS 434/2011)).		
			bservações, na página 15. ao l	PL 8.255/14 (origer	n PLS 434/2	2011)	

Data: 06/12/2015 Página 68 de 88



modificado em 28/09/2015 às 16:32

			PL 7944/2010					
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM/F	RJ)	Relato	r: Deputado Benja	min Maran	hão (SD-PB)		
Status:	encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		Cria e	ntidade para a gestão dos neg	ócios e trabalho dos	s aeronauta	as		
		Árvore	de apensados e outros docur	nentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29					
O que é		Cria o	?Conselho Especial para Ges	tão dos Negócios e	Trabalho d	de Aeronautas?, pessoa jurídio	ca de	
O que e	;	direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a quem competirá a gestão de						
		negóc	ios referentes aos direitos, dev	eres, recrutamento	e aperfeiç	oamento de pessoal destinado	o ao	
		exercí	cio da profissão de aeronauta.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29					
0:4		CD - CTASP, Aguardando parecer do relator, Dep. Benjamin Maranhão (SD-PB)						
Situaçã	0	modifi	modificado em 28/09/2015 às 16:29					
NI F	3	DIVERGENTE						
Nossa F	Posição	O PL cria, equivocadamente, uma entidade com personalidade jurídica de direito privado. O equivoco						
		está em que uma entidade privada não vinculada à Administração Pública não deve ser criada por lei,						
		mas si	im de mediante registro junto a	os cartórios e órgão	os compete	entes por parte dos interessad	los na	
		sua instituição. Além disto, o PL, ao fixar atribuição para a Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC,						
			matéria cuja iniciativa é reser		-			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29					

PL 5865/1990								
Autor:	Deputado Celio de Castro (PSB/MG)		Relato	r: Deputado Andre	e Benassi (F	PSDB/SP)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Foco Organização dos quadros de carreira dos aeroviários							
		Árvore	e de apensados e outros docur	mentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:27					
O que é		Acres	centa dispositivos ao Decreto	nº 1.232, de 22 de ju	unho de 19	62 (Regulamenta a profissão	de	
O que e		Aerov	iário).					
	modificado em 28/09/2015 às 16:27							

Data: 06/12/2015 Página 69 de 88



Situação CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia. modificado em 28/09/2015 às 16:27 Nossa Posição DIVERGENTE O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que,

O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certificado, que preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.), para impor às empresas que exploram serviços aéreos de qualquer natureza, bem como aos demais empregadores não aeroviários cujos grupos de funcionários do setor de transporte aéreo sejam constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários organizados em carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o projeto fixa regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:27

	PL 4999/1990							
Autor:	Senador Roberto Saturnino	o (PDT-RJ)	Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Adicio	nal de periculosidade para os	aeroviários				
	Obs.: origem no Senado Federal (PLS 320/85)							
		Árvor	e de apensados e outros docu	mentos da matéria				
		modif	cado em 28/09/2015 às 16:25					
O auo ó		Dispõ	e sobre concessão do adiciona	al de insalubridade a	aos trabalha	adores da categoria dos		
O que é		aeroviários, nas funções que especifica.						
	modificado em 28/09/2015 às 16:25							
0:4	_	CD - Mesa Diretora, em 09/05/1996: aguarda deliberação de recurso que solicita apreciação pelo						
Situação	0	Plená	rio. Está na relação de PLs qu	e o Plenário pode a	preciar para	a exame do recurso.		
	23/06/2015 - Aprovado o Recurso n. 70/1996. A matéria virá à pauta do Plenário oportunamente					e.		

Data: 06/12/2015 Página 70 de 88



modificado em 28/09/2015 às 16:25

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos aeroviários que exercem as seguintes funções: a) recepcionistas; b) despachantes operacionais de vôo; c) despachantes (técnico de tráfego e de carga); d) conferentes (de carga, de tráfego e de comissaria); e) motoristas; f) tarifeiros; g) escaladores de 'tripulantes; h) faxineiros de avião, fixos na rampa; i) ajudantes de linha, fixos na rampa; j) chefes de equipe, fixos na rampa; l) motoristas, fixos na rampa; m) auxiliares de supervisor, fixos na rampa; n) supervisores, fixos na rampa; o) apontadores de pista, fixos na rampa; p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r) funcionários dos hangares de manutenção; e s) funcionários dos hangares de carga.

Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a prestação de serviços em ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.

modificado em 28/09/2015 às 16:25

PL 4477/1989

Autor:	Deputado Jose Maria Eymael (PDC/SP)	Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO)
--------	-------------------------------------	---

Autor:	Deputado Jose Maria Eym	ael (PDC/SP)	el (PDC/SP) Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Instala	ação de poltrona e beliche par	a descanso de tripu	antes				
		Árvor	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
		modif	cado em 28/09/2015 às 16:23						
O á		Modif	ca a Lei nº 7.183/84, para det	erminar a instalação	de poltron	a e beliche para descanso de	;		
O que é		tripulantes a bordo de aeronaves.							
		modif	cado em 28/09/2015 às 16:23						
Cituação	_	CD - I	CD - Pronta para Ordem do Dia, em 20/02/1994.						
Situação	O	SEM	NOTA TECNICA						
		modif	cado em 28/09/2015 às 16:23						
Nocco E	Posição	DIVERGENTE							
Nossa F	rosição	O PL propõe nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.183/84, para assegurar às tripulações compostas a							
		utiliza	ção, em turnos de rodízio, qua	ntidade de poltrona	s reclinávei	is igual à metade do número d	de		
		comis	sários e quantidade de beliche	es igual à metade do	número d	os demais tripulantes em vôo	S		
		intern	acionais, e de poltronas reclina	áveis, nos vôos dom	ésticos. Er	n ambos os casos quando o			
		núme	ro de tripulantes for ímpar, a q	uantidade de poltroi	nas e/ou de	e beliches será igual à metade	e do		

Data: 06/12/2015 Página 71 de 88



seu número, com aproximação para o inteiro superior. O autor justificatifica à iniciativa alegando que a finalidade da mesma é estabelecer condições mínimas que tornem possível o sistema de turnos de rodízio a bordo.

As condições de trabalho dos aeronautas já atendem as recomendações previstas em atos e acordos internacionais de que participa o Brasil, assim como as aeronaves já são construídas e configuradas para atender tais peculiaridades. A alteração das regras, com a criação de situação única e singular aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.

modificado em 28/09/2015 às 16:23

DI	1 3298/1	OQ(

Autor:	Deputado Floriceno Paixão (PDT/RJ) Relator: D	eputado Mendes Ribeiro (PMDB/RS)
--------	-----------------------------------	--------------	--------------------------	----------

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	disper	sa do serviço para aeronauta					
	modificado em 28/09/2015 às 16:21						
0 === 5	Introduz dispositivos na Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, que regula o exercício da profissão de						
O que é	aeronauta.						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21					
Citure 2 2	CD - F	Pronta para Pauta no PLENÁR	IO desde 11/04/199)4.			
Situação	SEM NOTA TECNICA						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21					
Neces Decisão	DIVER	RGENTE					
Nossa Posição	O PL propõe pove redecõe ao art. 10 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relaçõe entre empresas						

O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas aéreas e aeronautas, para estabelecer critérios quanto às inspeções periódicas de saúde e ampliar direitos e trabalhistas no que se refere à demissão e ao controle de moléstias adquiridas durante a permanência fora da base domiciliar.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e aeronautas não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

Data: 06/12/2015 Página 72 de 88



modificado em 28/09/2015 às 16:21

PL 2131/1989									
Autor:	Deputado Francisco Amara	I (PMDB/SP)	Relato	r: Deputado Paulo	Paim (PT/S	SP)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Repou	iso do aeronauta						
		Árvore	de apensados e outros docui	nentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19						
O auo á		Estabe	elece critérios para determinaç	ão dos intervalos d	e repouso c	orrespondente ao trabalho no	oturno		
O que é	•	dos tri	pulantes de aeronaves.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19						
Situaçã	0	CD - Mesa Diretora, em 06/09/2001. Apensado a este, o PL 5.280, de 2001							
SE			SEM NOTA TÉCNICA						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19						
Nossa F	Posição	DIVERGENTE							
	,	A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de uma							
		•	ção simples entre 23:00 (vinte	,	•		•		
			de jornada, o tripulante não po	oderá ser escalado _l	oara trabalh	o dentro desse espaço de ter	mpo		
		no per	íodo noturno subseqüente?.						
		O proj	eto de lei objetiva alterar o atu	al critério de determ	ninação dos	intervalos de repouso dos			
		aerona	autas, abrangendo qualquer tip	oo de tripulação ou	serviço, para	a estabelecer que ?tendo			
		transc	orrido pelo menos 3 (três) hora	as de jornada que ir	cluam temp	oo de vôo e/ou de serviço de			
		reserv	a, de trânsito (permanência no	solo entre etapas)	ou tempo d	e instrução dentro do período	o de		
		23h às 6h, serão observados os seguintes critérios: a) o intervalo mínimo de repouso entre jornada de							
até 12 (doze) horas será acrescido de 3 (três) horas; b) na base domiciliar. o aeronauta não							erá		
ser escalado para nova jornada que inclua trabalho ou instrução no período subseqüente entre 23							23h e		
		6h.?							
		Inobst	ante ser relevante a preocupa	ção do legislador er	n assegurar	repouso adequado ao aeron	nauta,		
		a inter	venção estatal na relação entr	e capital e trabalho	não é desej	jável, sobretudo diante de			

modificado em 28/09/2015 às 16:19

necessidade e o interesse das partes.

situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas

à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a

coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam



	PEC 140/2012								
Autor:	Deputado Assis Carvalho (PT/P	utado Assis Carvalho (PT/PI) Relator: Deputado Ricardo Berzoini (PT-SP)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco									
		Incidê	ncia de IPVA sobre	e aeronaves					
		Árvor	e de apensados e o	outros documer	itos da matéria				
		modif	cado em 28/09/201	I5 às 16:17					
O que é		Altera	o inciso III do art. 1	155 da Constitu	ıição Federal pa	ra determin	ar que seja o imposto incider	nte	
O que e		sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.							
		modif	cado em 28/09/201	15 às 16:17					
Situaçã	•	CD - Mesa Aguardando constituição de Comissão Temporária							
Jituaça		modificado em 28/09/2015 às 16:17							
Nossa F	Posicão	DIVERGENTE							
110334 1	Osição	Projet	o apensado à PEC	283/2013, con	n parecer do Rel	ator, Deput	ado Ricardo Berzoini, pela		
		admis	sibilidade. A PEC 2	283/2013 prevê	a incidência do	IPVA sobre	e veículos automotores terres	tres,	
		aéreo	s e aquáticos, poré	m exclui da trib	utação os veícu	los aquático	os e aéreos de uso comercial	l,	
		destin	ados à pesca e ao	transporte de p	oassageiros e de	cargas. Ne	este caso, a justificativa para		
		exclusão de aeronaves comerciais é que as mesmas se destinam a uso coletivo, enquanto as demais							
a uso privado.									
		Trata-	se de mais uma ini	ciativa irraciona	al de aumento de	e tributos, p	orquanto as embarcações e		
		aeron	aves já são sujeitas	s ao pagamento	o de substanciais	s contribuiç	ões, taxas e tarifas pelo uso	dos	
		meios	aquaviários e do e	espaço aéreo.					
		modif	cado em 28/09/201	I5 às 16:17					

PL 5569/2013								
Autor:	Deputado Alexandre Leite (DEM/SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Árvore	eração tributária e de apensados e cado em 28/09/20		entos da matéria			

Data: 06/12/2015 Página 74 de 88



O que é	Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição de
O que e	Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e
	seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e
	comercialização no mercado interno de gasolina e querosene de aviação.
	modificado em 28/09/2015 às 16:14
Situação	CD - CVT: em 15/04/2015 a Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta
Situação	proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD 29/04/2015, já tendo o PL parecer favorável do Dep.
	Alexandre Toledo. Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT)
	modificado em 28/09/2015 às 16:14
Nacca Paciaão	CONVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe a desoneração dos combustíveis de aviação, para assegurar às empresas brasileiras
	melhores condições de competição com suas congêneres estrangeiras, tornando definitiva a
	não-incidência da Cide sobre os combustíveis em tela.
	Trata-se de medida oportuna que trará benefícios aos consumidores em razão da provável redução
	dos preços das passagens aéreas decorrente da desoneração fiscal proposta
	modificado em 28/09/2015 às 16:14

		PL 3046/2	2011 					
Autor: Deputado Aguinaldo Ribe	eiro (PP/PB)	Relator: Deputado Raul Lima (PP/RR)						
Status: em acompanhamento	Tema: Tril	butação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	desoneraçã	ão tributária						
	Árvore de a	apensados e outros	documentos da matéria (v	ver site CD)				
	modificado	em 28/09/2015 às 1	16:12					
O mus á	Altera a Le	i nº 7.920, de 12 de	dezembro de 1989, para	dispor sobr	e isenção do pagamento da	tarifa		
O que é	aeroportuá	aeroportuária.						
	modificado	em 28/09/2015 às 1	16:12					
Situação	CD ? Mercosul Aguardando Parecer do Relator Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA) na Representação							
Situação	Brasileira n	Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL)						
	modificado	em 28/09/2015 às 1	16:12					
Nossa Posição	CONVERG	ENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO							
	incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do							
	Mercosul.							
	Trata-se de	e medida oportuna q	ue trará benefício econôn	nico aos pa	ssageiros que embarcam no	Brasil		
	com destin	o países do MERCl	JSUL ou a países a ele as	ssociados, i	ncrementando o fluxo de			
	passageiro	s e, por conseguinte	e, contribuindo para o prod	cesso de in	tegração regional.			

Data: 06/12/2015 Página 75 de 88



modificado em 28/09/2015 às 16:12

			PLP	20/2003				
Autor:	Deputado Luiz Carlos Haul	auly (PSDB/PR) Relator: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridad	le: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		ICMS	sobre querosene d	e aviação				
		Árvore	e de apensados e c	outros documentos da mate	eria			
		modifi	cado em 28/09/201	5 às 16:10				
O que é		Altera	dispositivos da Lei	Complementar n° 87, de 7	3 de setembro	de 1996, que ?dispõe sobre	0	
O que e	;	impos	to dos Estados e d	o Distrito Federal sobre op	erações relativa	as à circulação de mercadoria	as e	
		sobre	prestações de serv	viços de transporte interest	adual e intermu	ınicipal e de comunicação, e	dá	
		outras	providências.?					
		modifi	cado em 28/09/201	5 às 16:10				
Cituaçã		CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta na						
Situaçã	O	Comis	são de Constituiçã	o e Justiça e de Cidadania	(CCJC).			
		modifi	cado em 28/09/201	5 às 16:10				
Nocco I	Posição	CON	'ERGENTE					
Nossa F	Posição	O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS possa ser						
		cobra	do mediante incidê	ncia monofásica, mesmo o	correndo opera	ção interestadual. Ao PLP 20)/03 foi	
		apens	ado o PLP 25/03, o	com idêntica finalidade. Ta	nto o projeto pri	incipal, como o apensado, cu	mpre	
		com p	erfeição a norma d	e definição dos combustív	eis e lubrificante	es sujeitos à cobrança unifási	ica,	
		nos te	rmos exigidos pela	Emenda Constitucional no	33, de 2001, q	ue alterou as normas do ICM	S para	
		permi	ir a referida incidêr	ncia monofásica. Ambos os	PLPs incluem	o querosene de aviação na		
		extens	sa lista dos combus	stíveis sujeitos à incidência	monofásica, o	que poderá permitir redução	nos	
		preço	s dos tributos incide	entes.				
		modifi	cado em 28/09/201	5 às 16:10				

PL 1235/2015							
Autor:	Deputado Deley (PTB/RJ)		Relator	aguarda designa	ação		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco			livre para pessoas portadoras ce de apensados e outros docume	·	•		

Data: 06/12/2015 Página 76 de 88



	modificado em 28/09/2015 às 16:06
O muo ó	Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de
O que é	deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às
	pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo
	interestadual e nas companhias aéreas.
	modificado em 28/09/2015 às 16:06
Cituação	CD ? Mesa. Apensado
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:06

Nossa Posição

DIVERGENTE

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º).

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

Página 77 de 88



modificado em 28/09/2015 às 16:06

PL 670/2015									
Autor:	Deputado William Woo (PV/SP)	Rela	ator: Deputado Rodrig	o Maia				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		,							
		Asseg	urar que pranchas de surf	não sejam classificadas	como ba	agagem especial, para efeito de			
		transp	orte dentro do limite de pes	so da franquia de bagag	em.				
		Árvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:	03					
O 2010 Á		Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código l	Brasileiro de Aeronáutic	a), para e	enquadrar a prancha de surf ent	tre os		
O que é		itens da franquia de bagagem.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	03					
Cituaaã	_	CD - CVT - Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)							
Situaçã	0	13/08/205 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designado Relator, Dep. Rodrigo Maia							
		(DEM-RJ).							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:	03					
Nessa F	Pasiaña	DIVER	RGENTE						
Nossa F	osição	O PL (estabelece restrição ao prir	cípio da liberdade tarifá	ria asseç	gurado no art. 49 da Lei nº 11.18	82,		
		de 200	05, contrariando inclusive a	s praticas internacionais	s que rec	omendam que qualquer objeto	de		
		uso pe	essoal do passageiro, inclu	sive material esportivo o	jue não s	se enquadre dentro das			
especificações de tamanho estabelecidas pela International Air Transport Association							ve		
ser considerado ?bagagem especial? e, portanto, excluído do regime da franquia de bagage							lue		
	pressupõe uma relação entre peso e volume do objeto a ser transportado.								
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:	03					

PL 556/2015								
Autor:	utor: Deputado Felipe Bornier (PDS/RJ) Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Nã							
Foco		tarifa e	especial para menor de dois	s anos				
		Árvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria (ver	CD)			
	modificado em 28/09/2015 às 15:48							

Data: 06/12/2015 Página 78 de 88



O que é Estabelece que no transporte doméstico de crianças com menos de dois anos ser aplicada tarifa maior do que o equivalente a dez por cento da tarifa de adul ocupem assento e estejam ao colo de um passageiro com mais de doze anos	
ser aplicada tarifa maior do que o equivalente a dez por cento da tarifa de adul	de idade não poderá
ocupem assento e estejam ao colo de um passageiro com mais de doze anos	to, desde que não
	de idade.
modificado em 28/09/2015 às 15:48	
CD ? Mesa, pronta para Pauta no plenário.	
Situação modificado em 28/09/2015 às 15:48	
DIVERGENTE	
Nossa Posição O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado às em	presas transportadoras
no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, interferindo na livre formação de preços n	o mercado,
responsável pelo êxito do modelo tarifário atualmente em vigor, que resultou e	m forte redução no
preço médio das passagens aéreas.	
modificado em 28/09/2015 às 15:48	

_		\sim	10	~4	4
_	•	39	,,,	1111	71

nir Moka (PMDB/MS)
7

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	transp	orte de órgãos, tecidos e part	es do corpo humano)				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15:44						
O mue é	Altera	a Lei nº 9.434, de 4 de fevere	iro de 1997, que dis	põe sobre a	a remoção de órgãos, tecidos	s e		
O que é	partes	do corpo humano para fins d	e transplante e trata	mento e dá	outras providências, para ins	stituir		
	a obri	gatoriedade de reserva de vaç	ja e espaço para o t	ransporte d	e órgãos, tecidos e partes do)		
	corpo	humano para fins de transpla	nte e tratamento.					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15:44						
Situação	SF?	Aprovado em 06.07.15. Em 08	.07.15 foi remetido	a Câmara d	os Deputados para revisão			
Situação	modifi	cado em 28/09/2015 às 15:44						
Nossa Posição	CON	/ERGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e							
	às empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e							
	cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos,							
	tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, devendo reservar espaço							
	adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro							
	para i	ntegrante da equipe de captaç	ão e distribuição de	órgãos que	e acompanhará o transporte o	do		
	mater	ial.						
	Propõ	e, também, que o transporte e	em veículo de órgão	civil, de ins	tituição militar ou			
	de em	presa pública seja feito à títul	o gratuito, mesmo q	ue o estabe	elecimento de saúde de orige	m ou		
	de de	stino do material seja privado	e que o realizado po	r empresa į	privada seja a título oneroso,			
	respe	tados os seguintes critérios: I	? se os estabelecim	entos de or	rigem e de destino do materia	al são		
	de na	tureza privada, o pagamento s	erá feito conforme a	acordo entre	e as partes; II ? se o			

Data: 06/12/2015 Página 79 de 88



estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à contratação de serviços pelo Sistema.

Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida ou compensação de qualquer natureza por parte da União.

O PLS é adequado e atende o interesse público.

modificado em 28/09/2015 às 15:44

		PL 4313/2	012			
Autor: Deputado Professor Vio	ctório Galli (PMDB-MT) Relator: aguarda designação					
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco	Trans	sporte gratuito para idosos	carentes			
	Árvor	e de apensados e outros o	documentos da matéria			
	modil	icado em 28/09/2015 às 1	5:42			
O que é	Altera	a a Lei nº 10.741, de 1º de	outubro de 2003 (Estatu	ito do Idoso), para tratar sobre a gratuida	ade
O que e	para	dosos no serviço de trans	porte aéreo doméstico.			
	modit	icado em 28/09/2015 às 1	5:42			
Situação	Mesa	Diretora - Apensado ao	PL 6963/2010			
	modit	icado em 28/09/2015 às 1	5:42			
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
11035a 1 031gao	O pro	jeto estende para o transp	porte aéreo doméstico a	reserva de	duas vagas gratuitas por veíd	culo
	(tarifa	zero), já estabelecidas na	a Lei nº 10.741/03 em be	nefício dos	idosos com renda igual ou ir	nferior
	a dois	s salários-mínimos, institui	ndo benefício social sem	n indicar a n	ecessária contrapartida, ou s	seja,
	propô	e que os custos decorrent	tes sejam suportados ex	clusivamen	te pelas empresas aéreas	
	trans	portadoras.				
	Propi	õe, portanto, o autor da inid	ciativa, que seja instituíd	a uma polít	ica de cunho assistencialista	, para
	obrig	ar as empresas a financiar	rem, com recursos própr	ios, os cust	os decorrentes de tal política	
	Toda	via, não indica a necessár	ia contrapartida da fonte	de custeio	pública, ou seja, perante tal	
	omiss	são o pressuposto é que ta	al custo seja suportado e	xclusivame	nte pelas empresas	

Data: 06/12/2015 Página 80 de 88

destinados para a mesma finalidade.

transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e



De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

PL 4243/2012

Autor:	Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)	Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP)
--------	---------------------------	---------	---------------------------------------	---

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim
Foco	gratui	dade para transporte de ór	gãos, tecidos e partes d	lo corpo hu	mano
	Árvor	e de apensados e outros de	ocumentos da matéria (ver site CD)
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:40		
O que é	Estab	elece que o transporte aére	eo de órgãos, tecidos e	partes do d	corpo humano em aviões de
O que é	comp	anhias aéreas atuantes em	território nacional será	gratuito e	obrigatório.
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:40		
Situação	CD -	CVT, aguardando Parecer	do Relator Dep. Milton	Monti (PR-	SP)
Situação	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:40		
Nossa Posição	DIVE	RGENTE			
NOSSA POSIÇÃO	O PL	transfere para as companh	ias aéreas (agentes pri	vados) a ob	origação de arcarem com os custos
	de um	na medida que tem naturez	a eminentemente assis	tencial, no ¡	pressuposto de que os custos
	gerad	os pela redução tarifária se	erão repassados aos us	uários do tr	ransporte aéreo e não à sociedade,
	a que	m cabe financiar a segurida	ade social, ou seja, o pr	ojeto cria b	enefício sem indicar a
	corres	spondente fonte de custeio	total.		

Data: 06/12/2015 Página 81 de 88



modificado em 28/09/2015 às 15:40

Autor:	Deputado Carlos Souza (P	SD-AM)	Rela	ntor: Deputado Geral	do Thadeu	(PSD-MG)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		estabe	elecer tarifa social para ben	ficiários do Bolsa Famí	lia				
		modifie	cado em 28/09/2015 às 15:	36					
O que é	1								
0 quo 0	•	Altera	a Lei nº 8.080/90, para est	abelecer tarifa social no	valor de 3	30% da tarifa para o mesmo tr	recho		
		pratica	ada pela empresa concessi	onária do serviço de tra	insporte aé	ereo doméstico regional no dia	a da		
		aquisi	ção, a ser utilizada no atend	dimento de passageiros	s carentes,	beneficiários do Programa Bo	olsa		
		Famíli	a, priorizando o atendiment	o daqueles que necess	sitem do tra	ansporte aéreo para terem ac	esso		
		a melh	nores condições de atendim	ento medico, obrigand	o a empre	sa concessionária a reservar	um		
		númer	o mínimo de 30% dos asse	ntos disponíveis na ae	ronave par	a o atendimento proposto.			
		modifie	cado em 28/09/2015 às 15:	36					
0:4	_	Mesa	Diretora (arquivado em 31.	01.2015, nos termos do	art. 105 d	o RI da CD). Aprovado na CV	/T. O		
Situaçã	0	PL pode ser arquivado definitivamente.							
		21/08/	2015 - Comissão de Segur	idade Social e Família	(CSSF) - I	Devolução à CCP			
		modifie	cado em 28/09/2015 às 15:	36					
	. . ~	DIVER	RGENTE						
Nossa F	Posição	O proj	eto propõe a criação de be	nefício social destinado	a passage	eiros carentes incluídos no			
		Progra	ama Bolsa Família, sem ind	dicar a necessária cont	rapartida, c	ou seja, propõe que os custos	;		
		decorr	rentes sejam suportados ex	clusivamente pelas em	presas trar	nsportadoras.			
		Vide c	omentários ao PL 1.193/19	95					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	36					

PL 3270/2012

PLS 303/2012									
Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)		Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Ū	urar tratamento tarifário isonômi o em cidades-gêmeas fronteiriça		nésticos e ir	nternacionais com origem ou			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:33						

Data: 06/12/2015 Página 82 de 88



Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ)

O gua á	Altera a Lei nº 6.009/73, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades					
O que é	à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre					
	voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.					
	modificado em 28/09/2015 às 15:33					
Situação	SF- CI, pronta para a pauta, com minuta de parecer favorável da matéria, com uma subemenda à					
Situação	Emenda n° 1 ? CAE, do relator, Senador Vicentinho Alves.					
	12/08/2015 - CI - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - Em reunião realizada nesta data, é					
	concedida vista coletiva da matéria.					
	03/09/2015 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO					
	modificado em 28/09/2015 às 15:33					
Nacca Basica	CONVERGENTE					
Nossa Posição	A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional					
	regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.					
	modificado em 28/09/2015 às 15:33					

_	81	10	~4	_

Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	impor	?tarifa zero? para o transpo	rte das pessoas que r	nenciona				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	31					
O que é	Inclui	no sistema de transporte co	letivo interestadual o r	nodal aérec	o, com a finalidade de assegu	rar o		
O que e	benef	ício do passe livre (tarifa zer	o) aos passageiros do	transporte	aéreo que sejam portadoras	de		
	doenç	as graves ou incapacitantes	e comprovadamente	carentes.				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	31					
Situação	SF ? (CDH, designado como relato	or o Senador Lindberg	h Farias				
Situação	modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	31					
Negas Besiese	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	A Lei	nº 8.999/94 concede passe	livre às pessoas porta	doras de de	eficiência, comprovadamente			
	carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas							
	disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças							
	graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de							
	transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii)							
	estab	elecer que a utilização do pa	asse livre é condiciona	da à compr	ovação de que a viagem tem	por		
	finalid	ade tratamento de saúde; (i	v) estabelecer que as	empresas tı	ransportadoras ficam obrigada	as a		
	reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v)							
	esten	der o benefício ao acompan	hante igualmente hipo	ssuficiente	(carente), se atestada a			
	impre	scritibilidade do acompanha	mento.					
	O proj	jeto estende para o transpor	te aéreo doméstico a	reserva de d	duas vagas gratuitas por aero	nave		
	(passe	e livre) para os portadores d	e doenças graves ou i	ncapacitant	es, além dos portadores de			

Data: 06/12/2015 Página 83 de 88



deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

não ao Estado, a quem cabe destinar recursos públicos para a promoção do desporto educacional e,

modificado em 28/09/2015 às 15:31

PL 3037/2011

Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeir	ro (PP/PB Relator: Deputado Jô Moraes (PCdo B ?MG)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		impor	desconto 50% nos preços	das passagens aéreas	- VER APE	NSADOS		
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17:	43				
O		Altera	a Lei nº 8.899/94, para cor	cessão de desconto de	cinquenta	por cento nas tarifas de		
O que é		passagens aéreas para atletas portadores de deficiência nos deslocamentos destinados à						
		partici	pação em competições nac	cionais e internacionais				
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17:	43				
0:4		CSSF	aguardando votação do pa	recer da Relatora, na 0	CCSF, pela	aprovação, com substitutivo.		
Situação)	modificado em 18/09/2015 às 17:43						
Nana D	!-~-	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente						
Nossa P	osiçao	com o	s custos de uma medida qu	ue tem natureza eminer	ntemente as	ssistencialista, no pressupost	to de	
		que o	s custos gerados pela redu	ção das tarifas serão re	passados a	aos usuários do transporte aé	éreo e	

Data: 06/12/2015 Página 84 de 88



em casos específicos, para o desporto de alto rendimento (CF, art. 217, II), ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total. modificado em 18/09/2015 às 17:43

			PL 4804/200	J9					
Autor:	Dep. Elcione Barbalho (PM	DB/PA)	B/PA) Relator: Dep. Giroto (CVT)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		tabela	r preços de tarifas aéreas						
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17:	39					
O que é	.	Modifica a Lei nº 11.182, de 2005, para restringir a aplicação do regime de liberdade tarifária na							
O que e	,	prestação de serviços aéreos regulares.							
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17:	36					
Situação		CD/Mesa Diretora, em 28/03/12: PL transferido para o Plenário. A CVT rejeitou o Projeto, nos termos							
		do parecer do relator, Deputado Giroto.							
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17:	36					
Nossa Posição		DIVERGENTE							
		O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos							
		termo	s abaixo:						
		?Art. 4	19. Prevalecerá o regime de	liberdade tarifária na	prestação d	le serviços aéreos regulares	em		

DI 4904/2000

linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?.

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o

Data: 06/12/2015 Página 85 de 88



regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

modificado em 18/09/2015 às 17:36

PL 2974/2008								
Autor:	Deputado Lira Maia (DEM-PA)	Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		conce	der crédito de franquia de	bagagem				
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:05				
O que é		Concede ao passageiro crédito de quilos quando os pertences despachados não totalizarem o peso						
		máximo a que tem direito como franquia de bagagem, podendo utilizá-lo para abater excesso de peso						
		em viagens futuras.						
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:05				
Situaçã	^							
Situaça	U	modificado em 18/09/2015 às 11:05						
Nessa I		DIVERGENTE						
11055a 1	Posição	A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros						
		que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos seus						
		serviços (tarifas), o que implicará na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos						
		sobre os preços das passagens.						
		Além disto, a operacionalização da proposta ficará comprometida nos casos em que um número						
		elevado de passageiros detentores de ?créditos? de bagagem pretenda utilizá-los no mesmo voo, o						
		que ensejaria sobrepeso, pondo em risco a segurança da aeronave.						
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17	7:33				

PL 4389/2004

Autor: Deputado João Campos (PSDB/GO) Relator: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO).

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Foco gratuidade no transporte de cadáveres e órgãos humanos

modificado em 18/09/2015 às 11:02

Data: 06/12/2015 Página 86 de 88



O gua á	GRATUIDADE DO TRASLADO INTERESTADUAL DE CADÁVERES OU RESTOS MORTAIS					
O que é	HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS PARA FINS DE TRANSPLANTE,					
	POR EMPRESAS BRASILEIRAS DE TRANSPORTE AÉREO.					
	modificado em 18/09/2015 às 10:53					
Situação	Pronta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF. Parecer da Relatora, Dep.					
Situação	Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela aprovação. Inteiro teor. Aguardando realização					
	de audiência pública.					
	02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr.					
	Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do dep.					
	João Campos. Retirado de pauta pela Relatora.					
	modificado em 18/09/2015 às 10:53					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos					
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos					
	gerados pela gratuidade serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a					
	quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a					
	correspondente fonte de custeio total.					
	modificado em 18/09/2015 às 10:53					

PL 1193/1995							
Autor:	JORGE ANDERS - PSDB/ES	Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não	
Foco							
		reduzi	r em 50% o valor das tarifa	as aéreas para as categ	orias de pe	essoas que menciona.	
		modifi	cado em 14/10/2015 às 19	0:02			
O que é	1						
O quo o		Determina que os idosos com mais de sessenta anos, os aposentados, os pensionistas e os					
		ex-combatentes serão beneficiados com 50% (cinquenta por cento) de desconto na compra de					
		passa	gens aéreas, rodoviárias e	ferroviárias, para deslo	camentos i	intermunicipais, interestaduais e	
		interna	acionais.				
		modifi	cado em 14/10/2015 às 19):01			
Situaçã	^	Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta.					
Situaçã	U	18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL					
		1967/1999) foi devolvido ao Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA).					
		modifi	cado em 11/09/2015 às 10):38			
Nossa Posição		DIVEF	RGENTE O projeto tem por	r finalidade instituir políti	ca social a	ssistencialista, para obrigar as	

Data: 06/12/2015 Página 87 de 88



empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

Data: 06/12/2015 Página 88 de 88